

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Processos Protocolados a partir de 23/08/2017)

### IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA		
<b>CNPJ:</b>	04.844.676/0001-12	<b>CEP da sede:</b>	68.010-600
<b>Endereço da sede:</b>	AV ISMAEL ARAUJO, 266, SANTISSIMO, SANTAREM/PA		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:diretoria@tvtapajos.com.br">diretoria@tvtapajos.com.br</a> // <a href="mailto:mesquita@tvtapajos.com.br">mesquita@tvtapajos.com.br</a> // <a href="mailto:raphael.siqueira@tvtapajos.com.br">raphael.siqueira@tvtapajos.com.br</a>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	03/09/2021 a 03/09/2036		
<b>Localidade da renovação:</b>	Santarém	<b>UF:</b>	PA

Eu, **Vânia Suely Pereira Maia**, inscrita no CPF sob o nº **091.611.982-34**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

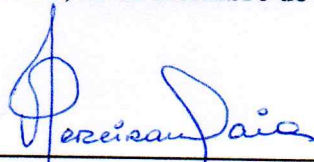
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Santarém/PA, 16 de setembro de 2021.**



\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (i) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).





### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial RADIO E TV TAPAJÓS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200105763	04.844.676/0001-12	15/05/1975	08/05/1975
Endereço: AV. ISMAEL ARAUJO, 266, SANTÍSSIMO, SANTARÉM, PA - CEP: 68010600			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA (RÁDIO) E SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOMS E IMÁGENS (TELEVISÃO).			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 56.000,00 CINQUENTA E SEIS MIL REAIS	Não	XXXXXX	
Capital integralizado: R\$ 56.000,00 CINQUENTA E SEIS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ESPÓLIO DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA 001.484.152-53	28.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VANIA SUELY PEREIRA MAIA 091.611.982-34	14.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VERA ILMA SOARES PEREIRA 339.033.012-72	14.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 17/12/2014	Número 20000416041	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet [regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx](http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx) Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215940059

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 2923460989058 CPF SOLICITANTE: 745.953.692-04 NIRE: 15200105763 EMITIDA: 24/08/2021 PROTOCOLO: 215940059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



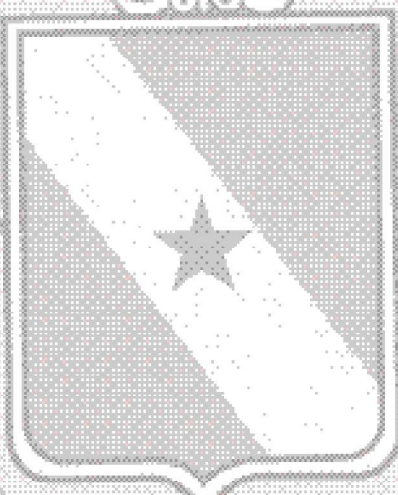
### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	RADIO E TV TAPAJÓS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200105763	04.844.676/0001-12	15/05/1975	08/05/1975
Endereço: AV. ISMAEL ARAUJO, 266, SANTÍSSIMO, SANTARÉM, PA - CEP: 68010600			

BELEM - PA, 24 de Agosto de 2021

  
Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretária Geral



215940059



página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 2923460989058 CPF SOLICITANTE: 745.953.692-04 NIRE: 15200105763 EMITIDA: 24/08/2021 PROTOCOLO: 215940059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2681938 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2009

NOME VERA ILMA SOARES PEREIRA

FILIAÇÃO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA  
VERA SOARES PEREIRA

NATURALIDADE SANTAREM PA DATA DE NASCIMENTO 05/09/1956

DOC ORIGEM C.DIVORC-3 OF SANTAREM PA

NUM: 9883 LIV: B 49 FOL: 233V

CPF

PARÁ

ASSINATURA DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**339.033.012-72**

Nome  
**VERA ILMA SOARES PEREIRA**

Nascimento  
**05/09/1956**



VALIDAMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

11 FEV 2015

005-104-773

Brasão de Armas do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



Assinatura manuscrita: *Vera Ilma Soares Pereira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
JAN/2010




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:56:52 do dia 21/06/2021

**Válida até:** 18/12/2021

**Número da Certidão:** 702021080718623-4

**Código de Controle de Autenticidade:** 88C06816.1644B743.D48AB75E.956F75C3

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://fa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:56:52 do dia 21/06/2021**Válida até:** 18/12/2021**Número da Certidão:** 702021080718624-2**Código de Controle de Autenticidade:** 261B44F5.26F22834.6E515062.FD48C3F2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://fa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.844.676/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/05/1975</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO TV TAPAJOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ISMAEL ARAUJO</b>	NÚMERO <b>266</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>68.010-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTISSIMO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2021** às **11:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA**  
**CNPJ: 04.844.676/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:04 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **275F.A771.5FD1.AFAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA - DEMAIS (RADIO E TV TAPAJOS), CNPJ 04.844.676/0001-12, residente em AV. ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO - 68.010-600 - SANTAREM/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

**VICENTE  
RODRIGUES**

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
RODRIGUES  
FILHO:18104

**FILHO:18104**

Dados: 2021.09.23  
09:53:52 -03'00'

quinta-feira, 23 setembro, 2021

VICENTE RODRIGUES FILHO  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM  
COMARCA DE SANTARÉM

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 23/09/2021 09:52:58

**CONTROLE: 09230908736896**

Válida até 22/12/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (vicente.filho)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Nome Empresarial:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**Insc Municipal .:** 5.4.10233  
**CNPJ .....**: 04.844.676/0001-12  
**Endereço .....**: AVN ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

**Número da Certidão:** 38359  
**Emitida em:** 28 de Setembro de 2021, às 10:19:34  
**Válida até:** 27 de Dezembro de 2021  
**Código de Autenticidade:** C3I3.I6U1.764.U037

**Observações:**

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).
- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:35:07 do dia 15/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.844.676/0001-12

**Razão Social:** RADIO E TV TAPAJOS

**Endereço:** AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2021 a 03/10/2021

**Certificação Número:** 2021090400355413881330

Informação obtida em 15/09/2021 11:21:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certidão nº: 28388501/2021

Expedição: 15/09/2021, às 14:53:00

Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.844.676/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **27/10/2021 12:25:40**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV**

UF:	PA	Município:	Santarém		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA		Santarém	03/09/1991	03/09/2006	
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA		Santarém	28/01/2014	28/01/2029	
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA		Santarém			

**Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**      **Data: 27/10/2021**      **Hora: 12:25:40**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

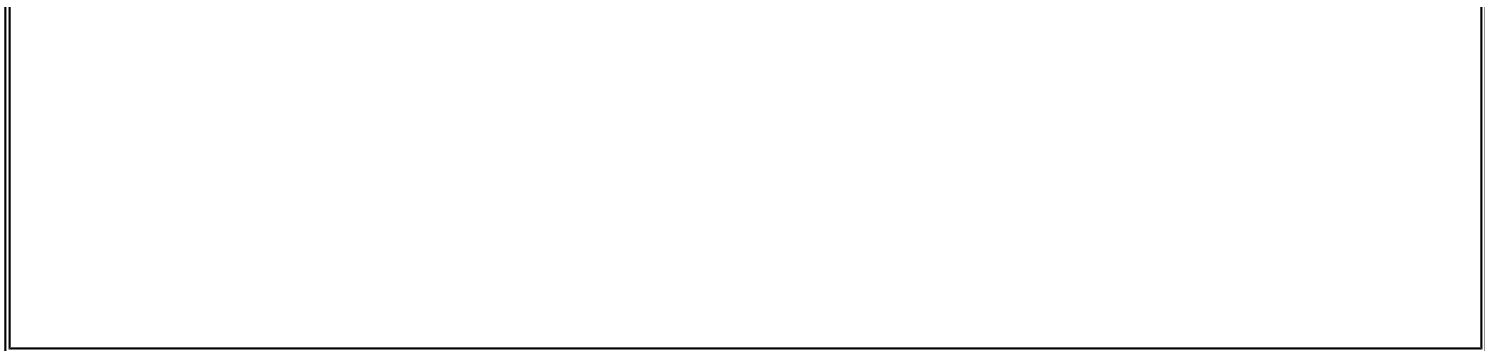
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:27:15 do dia 27/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar





BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.844.676/0001-12											
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2021

Hora: 12:28:15



BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da CostaData: **27/10/2021**Hora: **12:30:31**



BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		091.611.982-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	<a href="#">091.611.982-34</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2021

Hora: 12:29:50



BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.033.012-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da CostaData: **27/10/2021**Hora: **12:30:55**

Id solicitação: 57dbaad4cd973

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (93) 5234000	<b>E-mail:</b> tvtapajos@vtapajos.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.844.676/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 08008004355
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 03/09/1991	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 31/12/2023	
<b>Observações:</b> SSR33/84,SSR17/87	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ***	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 4	<b>Frequência:</b> 69 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 6.4kW
<b>HCl:</b> 54.8 m	<b>Pareamento:</b> 52806	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322766699	<b>Número Indicativo:</b> ZYB223
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290601/2022-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2° 25' 50.00" S	<b>Longitude:</b> 54° 42' 34.00" W	<b>Cota da base:</b> 57.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 006650400352	<b>Modelo:</b> LD55K0
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCP 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 63.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GST2-2			<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 45 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 54.8 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.05	5°: 0	10°: 0.81	15°: 0	20°: 0.35	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.35	75°: 0	80°: 0.81	85°: 0	90°: 1.05	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.35	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.35	165°: 0	170°: 0.81	175°: 0
180°: 1.05	185°: 0	190°: 0.81	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.35	255°: 0	260°: 0.81	265°: 0	270°: 1.05	275°: 0	280°: 0.84	285°: 0	290°: 0.42	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.34	345°: 0	350°: 0.81	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 6.4 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78186	Decreto	MC	03/08/1976	04/08/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	2361	Ofício	MC	21/09/1988		Advertência	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	30	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Renovação	Jurídico
9999	9	Portaria	DMC	26/01/1999		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	2	Portaria	MC	24/01/2000	28/01/2000	Multa	Jurídico
9999	195	Despacho	MC	24/08/2010		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.044022/202 2-21	7568	Ato	ORLE	01/06/2022	13/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local E
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	08008004355	P	Comercial	TV	248	PA	Santarém	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 322766699	SERVIÇO 248 Radiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 50.00" S	LONGITUDE 54° 42' 34.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA ISMAEL ARAUJO, nº 266.		DISTRITO		
BAIRRO SANTISSIMO		MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	69 MHz	CANAL:	4
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	57.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB223		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. ISMAEL ARAUJO	BAIRRO:	***
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	LD55K0
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	006650400352	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	GST2-2
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
DESCRIÇÃO:	SUPERTURNSTILE - VHV	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.8 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCP 1 5/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	LTDA		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/05/2023 14:57:11



Emitido Em  
07/07/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmZWNIbnNhOjoyMDIyNjI0ODQ0NzhjMjBmOA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Id solicitação: 57dbab8b95574

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (93) 5234000	<b>E-mail:</b> tvtapajos@vtapajos.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.844.676/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50407427031
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 03/09/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 22	<b>Frequência:</b> 521 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 18.29kW
<b>HCl:</b> 61.2 m	<b>Pareamento:</b> 31373	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699228956	<b>Número Indicativo:</b> ZYB223
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/04/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.030669/2022-75

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2° 25' 50.00" S	<b>Longitude:</b> 54° 42' 34.00" W	<b>Cota da base:</b> 54.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 029001000352	<b>Modelo:</b> IS703HA
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 1.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> AVA7-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.56 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTSLD12UO222			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL		
<b>Ganho:</b> 12.10 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 1.00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 61.2 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.62	15°: 0	20°: 1.25	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.89	45°: 0	50°: 0.89	55°: 0
60°: 0.98	65°: 0	70°: 1.26	75°: 0	80°: 1.63	85°: 0	90°: 1.72	95°: 0	100°: 1.24	105°: 0	110°: 0.49	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.05	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.61	155°: 0	160°: 0.69	165°: 0	170°: 0.71	175°: 0
180°: 0.68	185°: 0	190°: 0.58	195°: 0	200°: 0.43	205°: 0	210°: 0.32	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.28	235°: 0
240°: 0.32	245°: 0	250°: 0.43	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.68	275°: 0	280°: 0.71	285°: 0	290°: 0.69	295°: 0
300°: 0.61	305°: 0	310°: 0.36	315°: 0	320°: 0.05	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.49	345°: 0	350°: 1.24	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	
						<b>HCI:</b> m	
						<b>ERP Máxima:</b> 18.29 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	862	Portaria	MC	17/09/2010	22/09/2010	Consignação de TVD	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	623	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4800	Ato	CMPRL	06/08/2013	07/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014131/202 2-13	3129	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local E
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	50407427031	P	Comercial	GTVD	247	PA	Santarém	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 699228956	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 50.00" S	LONGITUDE 54° 42' 34.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA ISMAEL ARAUJO, nº 266.		DISTRITO		
BAIRRO SANTISSIMO		MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	521 MHz	CANAL:	22	
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	54.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB223	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA ISMAEL ARAUJO	BAIRRO:	SANTISSIMO	
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA	
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS703HA	
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	1.500 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	029001000352	MODELO:		
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TRANSTEL	MODELO:	TTSLD12U0222	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	12.10 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61.2 m	BEAM TILT:	1.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	AVA7-50	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/05/2023 15:07:34



Emitido Em 21/04/2022  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIyNjI2MGY3YzI2ZjY2NA==>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PA	Município:	Santarém		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA		Santarém	03/09/1991	03/09/2006	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA		Santarém			
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA		Santarém	28/01/2014	28/01/2029	
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA		Santarém			
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA		Santarém			

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**    Data: **19/05/2023**    Hora: **15:34:11**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------





Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.844.676/0001-12									
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	<a href="#">091.611.982-34</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **19/05/2023**Hora: **15:41:26**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **19/05/2023**Hora: **15:41:44**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		091.611.982-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **19/05/2023**Hora: **15:41:59**



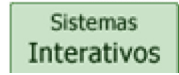
Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.033.012-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **19/05/2023**Hora: **15:42:18**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.844.676/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **19/05/2023**

Hora: **15:47:02**





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rádio e Tv Tapajós

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **19/05/2023**

Hora: **15:47:41**





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Radio e Tv Tapajos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **19/05/2023**

Hora: **15:48:10**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:40 do dia 19/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA

Nº FISTEL: 50407427031

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 04844676000112

Situação: Ativa

Data Validade: 03/09/2006

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266

Bairro: SANTISSIMO

Município: Santarém

CEP: 68010-600

UF: PA

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

## Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2013	R\$ 1.437,72	19/08/2013	4.313,12	1.437,72	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	19/03/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	09/04/2014	R\$ 12.200,00	31/03/2014	12.200,00	12.200,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	26/03/2015	4.026,00	4.026,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	26/03/2015	610,00	610,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	29/03/2016	4.026,00	4.026,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	29/03/2016	610,00	610,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 -	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	15/03/2017	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	15/03/2017	610,00	610,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	21/03/2018	4.026,00	4.026,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	21/03/2018	610,00	610,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	24/03/2020	4.026,00	4.026,00	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	24/03/2020	610,00	610,00	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0020 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/03/2022	R\$ 614,56	21/02/2022	614,56	614,56	0021 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0022 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0023 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/05/2022	R\$ 12.200,00	19/04/2022	12.200,00	12.200,00	0024 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0025 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0026 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 19/05/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 19/05/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**



mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela

**Registro 1 até 24 de 24 registros**Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**Data de Envio:**

19/05/2023 17:20:10

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e descumprimento contratual

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.028418/2021-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santarém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 7341/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028418/2021-93

INTERESSADO: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Santarém/PA, referente ao seguinte período: 03/09/2021 a 03/09/2036.

#### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

*Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.*

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 03 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2021. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 04 de outubro de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

-**JUSTIFICATIVA**: atualização de informações.

6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

-**JUSTIFICATIVA**: atualização de informações.

prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**-JUSTIFICATIVA:** não foi possível verificar a regularidade em questão, em diligência junto ao *site* da Receita Federal, na internet.

6.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

**-JUSTIFICATIVA:** não foi possível verificar a regularidade em questão, em diligência junto ao *site* da Receita Federal, na internet.

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**-JUSTIFICATIVA:** deverá ser apresentada a documentação relativa aos sócios cuja comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado porventura não tenha sido feita nos autos.

6.6. deverá ser apresentado o termo de inventariante ou o formal de partilha relativo ao Espólio de **Joaquim da Costa Pereira**, caso ainda seja sócio da entidade, bem como **informações atualizadas** sobre o procedimento de inventário.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916724** e o código CRC **08F9886B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10916724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13459/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO E TV TAPAJÓS LIMITADA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)**  
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo  
68.010-600 - Santarém/PA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028418/2021-93.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7341/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916751** e o código CRC **55B7999B**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 7341 (10916724)

---

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10916751

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

**RE: Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e descumprimento contratual**

Inez Joffily França

Seg, 22/05/2023 09:50

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.028418/2021-93

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santarém/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 17:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53115.028418/2021-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santarém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**Data de Envio:**

22/05/2023 15:27:24

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@tvapajos.com.br  
raphael.siqueira@tvapajos.com.br  
hh.santanna@allcomm.com.br  
mesquita@tvapajos.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.028418/2021-93

INTERESSADA: RADIO E TV TAPAJÓS LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10916751.html  
Nota\_Tecnica\_10916724.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.844.676/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA	04.844.676/0001- 12	diretoria@tvtapajos.com.br, raphael.siqueira@tvtapajos.com.br, hh.santanna@allcomm.com.br, mesquita@tvtapajos.com.br

10 ▾    1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

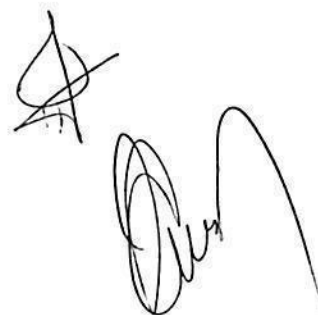
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, representada por sua Administradora, Vânia Suely Pereira Maia, RG nº 3.290.041 SSP/PA, CPF/MF nº 091.611.982-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica consignado à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

**Cláusula 2ª.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

**Cláusula 3ª.** São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

**Cláusula 4ª.** O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 5ª.** O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.



**Cláusula 6ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.


**Cláusula 7ª.** Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 8ª.** Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

**Cláusula 9ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.


**Cláusula 10ª.** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santarém, Estado do Pará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


  
\_\_\_\_\_  
Ministro de Estado das Comunicações

  
\_\_\_\_\_  
Concessionária

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha



PUBLICADO NO DIÁRIO  
DE 22/09/2010  
PÁGINA 51 SEÇÃO 1  
AUTORIZADO POR: 

PORTARIA Nº 862, de 17 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052154/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém, Estado do Pará, o canal 22 (vinte e dois) correspondente à faixa de frequência 518 - 524 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.844.676/0001-12</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/05/1975</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO TV TAPAJOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV ISMAEL ARAUJO</b>	NÚMERO <b>266</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>68.010-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTISSIMO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/12/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **16:04:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	04.844.676/0001-12
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VERA ILMA SOARES PEREIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VANIA SUELY PEREIRA MAIA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/05/2023 às 16:18 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.844.676/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230519.EC2E56AA>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA0ODQ0Njc2MDAwMTEyNjM4MjAxMDkxMzA4NDYwMzk2](https://as.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA0ODQ0Njc2MDAwMTEyNjM4MjAxMDkxMzA4NDYwMzk2)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:09:29 do dia 19/05/2023

**Válida até:** 15/11/2023

**Número da Certidão:** 702023080504393-7

**Código de Controle de Autenticidade:** B0804252.05063165.FA5ECBDF.A82E7A34

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.



- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:09:29 do dia 19/05/2023

**Válida até:** 15/11/2023

**Número da Certidão:** 702023080504394-5

**Código de Controle de Autenticidade:** 43B030FC.EC32FB89.341DEC94.5963BC32

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).



Válida em todo território paraense.

## SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Nome Empresarial:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**Insc Municipal .:** 5.4.10233  
**CNPJ .....**: 04.844.676/0001-12  
**Endereço .....**: AVN ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

**Número da Certidão:** 42863  
**Emitida em:** 23 de Fevereiro de 2023, às 11:40:45  
**Válida até:** 24 de Maio de 2023  
**Código de Autenticidade:** C3I3.I7U5.714.SI38

**Observações:**

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).
- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.844.676/0001-12  
**Razão Social:** RADIO E TV TAPAJOS  
**Endereço:** AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2023 a 06/06/2023

**Certificação Número:** 2023050800330523221706

Informação obtida em 19/05/2023 16:13:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certidão n°: 21586488/2023

Expedição: 19/05/2023, às 16:14:14

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.844.676/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 699228956	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 50.00" S	LONGITUDE 54° 42' 34.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA ISMAEL ARAUJO, nº 266.		DISTRITO		
BAIRRO SANTISSIMO		MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	521 MHz	CANAL:	22	
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	54.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB223	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém	BAIRRO:	SANTISSIMO	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA ISMAEL ARAUJO	UF:	PA	
MUNICÍPIO:	Santarém	COMPLEMENTO:		
NUMERO:	266	BAIRRO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	PA	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS703HA	
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	1.500 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	029001000352	MODELO:		
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TRANSTEL	MODELO:	TTSLD12U0222	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	12.10 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61.2 m	BEAM TILT:	1.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:	AVA7-50			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/06/2023 15:27:06



Emitido Em  
21/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZY2NAAt2e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDlyNjI2MGY3YzI2>



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:24 do dia 23/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PA	Município:	Santarém	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
				RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém	03/09/1991	03/09/2006
				RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém		
				RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	Santarém	28/01/2014	28/01/2029
				SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA	Santarém		
				SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA	Santarém		

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**    Data: **23/06/2023**    Hora: **15:24:46**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

<a href="#">Tela Inicial</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>
------------------------------	--------------------------	--------------------------------

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



# Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	50407427031	P	Comercial



Id solicitação: 57dbab8b95574

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (93) 5234000	<b>E-mail:</b> tvtapajos@vtapajos.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.844.676/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50407427031
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 03/09/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 22	<b>Frequência:</b> 521 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 18.29kW
<b>HCl:</b> 61.2 m	<b>Pareamento:</b> 31373	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.15:06.43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Informações Gerais	
Número da Estação: 699228956	Número Indicativo: ZYB223
Data Último Licenciamento: 21/04/2022	Número da Licença: 53500.030669/2022-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 25' 50.00" S	Longitude: 54° 42' 34.00" W	Cota da base: 54.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS703HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 1.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA7-50	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.56 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD12UO222			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 12.10 dBd	Beam-Tilt: 1.00 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Horizontal	HCI: 61.2 m	ERP Máxima: 18.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.62	15°: 0	20°: 1.25	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.89	45°: 0	50°: 0.89	55°: 0
60°: 0.98	65°: 0	70°: 1.26	75°: 0	80°: 1.63	85°: 0	90°: 1.72	95°: 0	100°: 1.24	105°: 0	110°: 0.49	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.05	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.61	155°: 0	160°: 0.69	165°: 0	170°: 0.71	175°: 0
180°: 0.68	185°: 0	190°: 0.58	195°: 0	200°: 0.43	205°: 0	210°: 0.32	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.28	235°: 0
240°: 0.32	245°: 0	250°: 0.43	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.68	275°: 0	280°: 0.71	285°: 0	290°: 0.69	295°: 0
300°: 0.61	305°: 0	310°: 0.36	315°: 0	320°: 0.05	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.49	345°: 0	350°: 1.24	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

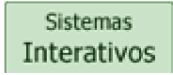
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 18.29 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	862	Portaria	MC	17/09/2010	22/09/2010	Consignação de TVD	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	623	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4800	Ato	CMPRL	06/08/2013	07/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014131/202 2-13	3129	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.844.676/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **23/06/2023**

Hora: **15:37:44**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.844.676/0001-12									
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	<a href="#">091.611.982-34</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:03**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:10**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		091.611.982-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:26**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...


Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.033.012-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:43**

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ud8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA**Nº FISTEL:** 50407427031**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 04844676000112**Situação:** Ativa**Data Validade:** 03/09/2006 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266**Bairro:** SANTISSIMO**Município:** Santarém**CEP:** 68010-600**UF:** PA**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

**Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!**

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 276, de 9 de março de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.155-1/160.

## Ministérios

### Ministério da Justiça

#### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

##### Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1995

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar os programas:

Nº 229 - VELOCIDADE MÁXIMA (SPEED). Produtor: Ian Bryce. Direção: Jan De Bont. Distribuidor: Abril Vídeo da Amazônia S/A. Gênero: ação. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para me-

04.844.676/0001-12

283-223



502/1

05

PUBLICADO  
 NO  
 DIÁRIO OFICIAL  
 de 041 081 1976  
 Página N.º 10282  
 Encarregado da Revisão

Decreto nº 78186

da = 3 AGO 1976  
 17  
 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Outorga concessão à Rádio e TV Tapajós Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 42.580/74 (Edital nº 21/75),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará, utilizando o canal 4 (quatro).

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 3 AGO 1976 de 1976; 1559 da Independência e 839 da República.

ERNESTO GEISEL

EUCIDES QUARDI DE OLIVEIRA

*Ernesto Geisel*  
*[Assinatura]*



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

31 JUL 1992



68

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

**O Presidente da República**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000317/91.

**DECRETO :**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 03 de setembro de 1991, a concessão deferida a **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

**Parágrafo único.** A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992.; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo

P.D.S. N.º 09/194  
Fls. 07



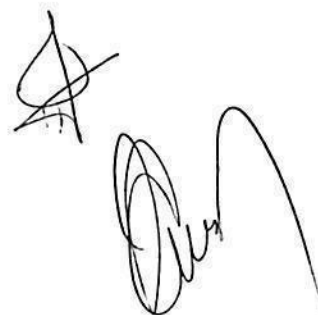
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, representada por sua Administradora, Vânia Suely Pereira Maia, RG nº 3.290.041 SSP/PA, CPF/MF nº 091.611.982-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica consignado à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

**Cláusula 2ª.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

**Cláusula 3ª.** São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

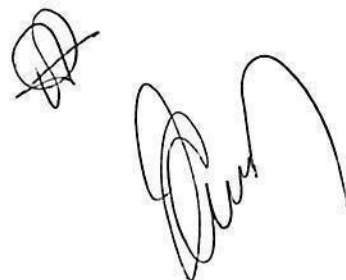
**Cláusula 4ª.** O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 5ª.** O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.



**Cláusula 6ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

**Cláusula 7ª.** Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 8ª.** Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

**Cláusula 9ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.


**Cláusula 10ª.** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santarém, Estado do Pará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


  
\_\_\_\_\_  
Ministro de Estado das Comunicações

  
\_\_\_\_\_  
Concessionária

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha



PUBLICADO NO DIÁRIO  
DE 22/09/2010  
PÁGINA 51 SEÇÃO 1  
AUTORIZADO POR: 

PORTARIA Nº 862, de 17 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052154/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém, Estado do Pará, o canal 22 (vinte e dois) correspondente à faixa de frequência 518 - 524 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO E TV TAPAJÓS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **30/06/2023**

Hora: **11:16:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO E TV TAPAJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: [30/06/2023](#)

Hora: [11:17:22](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

JUCEPA  
15052011

**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESA RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.  
CNPJ Nº 04.844.676/0001-12.  
NIRE Nº15200105763 DE 15/05/75.**

Pelo presente instrumento particular de **alteração contratual**, **JADER FONTENELLE BARBALHO**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade RG nº 1821743-SSP/PA e do CPF nº 000.180.312-34, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores, Conjunto Residencial "Cristal Ville", Avenida Esmeralda, casa nº 11, bairro de Val-de-Cães, CEP.: 66.640-590, desta cidade, na qualidade de sócio quotista de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social da sociedade empresária **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12 e no NIRE sob o nº 15200105763 de 15/05/1975, sediada na Avenida Ismael Araújo nº 266, Bairro Santíssimo, CEP 68.010-600, em Santarém, Pará, conforme alteração contratual datada de 03 de janeiro de 2001, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000266303, registrada em 22 de março de 2011, sendo que os outros 50% do capital social pertencem a **JOAQUIM DA COSTA PEREIRA** e sua mulher, **VERA SOARES PEREIRA**, hoje já falecidos, cuja titularidade transmitiu-se por meação a **JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**, e por sucessão *causa mortis* deste aos seus herdeiros legais, que serão representados neste ato por meio de inventariante **VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade RG nº 3.290.041-SSP/PA, CPF nº 091.611.982-34, residente na Avenida Mendonça Furtado nº 3927, bairro Liberdade, CEP- 68.040-050, em Santarém-Pará, autorizada judicialmente para subscrever este instrumento de **ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL**, que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retifica-se o CPF da sócia **VERA SOARES PEREIRA**, que na última alteração contratual datada de 03 de janeiro de 2001, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000266303, registrada em 22 de março de 2011, constou o nº 000.028.153-03 e hoje o presente CPF é o nº 424.549.132-91, cujo número esta devidamente inscrito na JUCEPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade o sócio-cotista **JADER FONTENELLE BARBALHO**, por ter transferido suas 28.000 (Vinte e oito mil) quotas as novas sócias que ora ingressam na sociedade, **VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade RG nº 3.290.041-SSP/PA, CPF nº 091.611.982-34, residente na Avenida Mendonça Furtado nº 3927, bairro Liberdade, CEP-68.040-050, em Santarém-Pará; e **VERA ILMA SOARES PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, Carteira de Identidade nº 2681938-SSP/PA, CPF nº 339.033.012-72, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, nº 47, Centro, CEP-68.005-000, Santarém-Pará, as quais de ora em diante passam a ser em conjunto detentoras de 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa. As novas sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em crime previsto em lei que impeça o exercício de atividades mercantis ou de prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social que era de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passam a ser assim distribuídas:

**VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA** terá 14.000 quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (25%);



VERA ILMA SOARES PEREIRA

**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESA RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**

fl 02

**VERA ILMA SOARES PEREIRA** terá 14.000 quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (25%);  
**Herdeiros de Joaquim da Costa Pereira (Vera Ilma Soares Pereira, Nivaldo Soares Pereira, Joaquim da Costa Pereira Filho, Vânia Suely Pereira Maia, Donaldto Soares Pereira e Joaquim Manoel Cardoso Pereira)**, terão 28.000 quotas, no valor de R\$ 28.000,00 (50%).

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas do contrato de constituição e suas posteriores alterações, que não tenham sido modificadas por este instrumento, permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pará, 06 de junho de 2011.

*Conduru Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
CPF nº 000.180.312-34

*Conduru Vânia Suely Pereira Maia*  
**VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**  
CPF nº 091.611.982-34

*Conduru Vera Ilma Soares Pereira*  
**VERA ILMA SOARES PEREIRA**  
CPF nº 339.033.012-72

*Conduru Representante Judicial*  
**REPRESENTANTE JUDICIAL DOS HERDEIROS  
DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**



**TESTEMUNHAS:**

*José Adelfonso Santos* 2. *Fernando da Cruz Moreira*  
**JOSÉ ADOLFONSO SANTOS** **FERNANDO DA CRUZ MOREIRA**  
RG - 15788 - P.M.P.A. RG - 521-3939 - SSP-PA



11/06/2011  
11/06/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/06/2011 SOB Nº: 20000275868  
Protocolo: 11/046597-0, DE 09/06/2011

Empresa: 15 2 0010576 3  
RADIO E TV TAPAJÓS LTDA

GETULIO VILLAS MOREIRA  
SECRETÁRIO GERAL



43





Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local E
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	50407427031	P	Comercial	GTVD	247	PA	Santarém	





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE SANTARÉM**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
FÓRUM – AV. MENDONÇA FURTADO, S/N – CEP N. 68.040-050.

**CERTIDÃO**

Certifico, usando das atribuições que a lei me confere, e a requerimento verbal da parte interessada, que após pesquisa ao sistema informatizado deste Fórum e livros da escritania da Secretaria da 1ª Vara Civil, constatou-se que foi distribuído em 15/01/2010, ao Juízo da 1ª Vara Cível, os Autos da Ação de INVENTÁRIO em forma de ARROLAMENTO, Processo nº 20101000206-6, em que é requerente a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA e como Inventariado o Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, que conforme r. despacho de fls. 58 proferido pelo MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca Dr. COSME FERREIRA NETO, foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1991 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre estes, A RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, fazendo, inclusive, a representação perante todos os órgãos tributários. O processo supracitado tramita regularmente perante o Juízo da 1ª Vara Cível e escritania da Secretaria da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

O Referido é verdade e dou fé.  
Santarém, 21 de maio de 2010  
Pelo Diretor

*Paulo Victor Assis dos Santos*  
**Diretor de Secretaria em exercício da 1ª Vara Cível**





5.12  
[Handwritten signature]

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM**

**Ação : Inventário**  
**Processo: 2010.1.000206-6**  
**Requerente: Vânia Suely Pereira Maia**  
**Inventariado: Joaquim da Costa Pereira**

**R.H.**

Segundo o art. 1.031 do CPC, a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 1.773 do CC, será homologada de plano pelo Juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta lei. Acrescenta o seu § 2º que transita em julgado a Sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos.

Assim nomeio a Sra. **Vânia Suely Pereira Maia** inventariante do espólio de **Joaquim da Costa Pereira**, independente de termo, que deverá providenciar, se já não tiver sido feito:

- I. declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha amigável e (ou) pedido de adjudicação.
  - II. comprovantes relativos aos inventariados, negativas fiscais (municipal, estadual e federal), inclusive do imposto sobre a renda, oficiando-se, se necessário.
  - III. recolhimento das multas e impostos pela via administrativa.
- Apresentados os documentos, venham os autos para Sentença. Intime-se.

**CARTÃO DO OFÍCIO**  
**Forum - Santarém - Pa.**  
**A presente cópia confere com a original.**  
 Santarém 10.06.2010  
 ESCRIVÃO  
*Guilherme José L. Neto*  
 Diretor Sec. do Cart. do Ofício  
 Portaria: 0816/2009

**Dr. Cosme Ferreira Neto**  
 Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível,  
 resp. pela 1ª Vara Cível  
21/01/2010  
**DATA**  
 em 21/01/2010 no Josimar  
 The future assignment of proceedings articles 10  
 para o processo de este termo.  
 Eu,  
 Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível, ratifico



Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE SANTARÉM  
1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL  
UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL

END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

PJE - Proc. 0000360-63.2010.8.14.0051

REQUERENTE: VANIA SUELY PEREIRA MAIA

INVENTARIADO: JOAQUIM DA COSTA PEREIRA

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, usando das atribuições que me são conferidas por lei que, a pedido do Espólio de Joaquim da Costa Pereira, compulsei a ação de INVENTÁRIO EM FORMA DE ARROLAMENTO, registrada sob o nº 0000360-54.2010.814.0051, na qual são partes VANIA SUELY PEREIRA MAIA (Inventariante) e JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (Inventariado), e constatei que o referido processo foi distribuído para esse Juízo de Direito da 1ª Vara em 15/01/2010. Em 21/01/2010, foi exarado o despacho inicial (fls. 058) nomeando a inventariante, tendo sido as primeiras declarações apresentadas as fls. 061-068 e complementadas às fls. 179-180. Em 09/07/2010, foi juntado aos autos uma Impugnações aos termos das primeiras declarações (fls. 195-208), sendo intimadas as partes para apresentar manifestações às fls. 398, tendo a parte inventariante apresentado manifestações às fls. 405-417. Em 09/12/2010, atendendo a pedido da parte às fls. 591, 594-595, foi designada audiência especial para o dia 20/01/2011, na qual foi determinado a citações das fazendas públicas, nomeação de perito para avaliações e a demonstrações dos lucros líquidos, pela inventariante. Em 31/01/2011 (fls. 697-698), foi apresentada proposta de partilha pela inventariante, a qual foi aceita pelos demais herdeiros conforme manifestações às fls. 816-817 e 818, tendo sido prestadas contas do acordo às fls. 826. Às fls. 707-713, foi solicitada a aquisições de material para implantações da TV Digital e às fls. 848-849 a expedições de alvará para herdeira Vera Pereira Maia, tendo este Juízo se pronunciado sobre esses pedidos às fls. 850, o qual deferiu a expedições do Alvará, como também que os herdeiros entrassem em consenso a respeito de qual empresa irá fornecer os equipamentos, conforme manifestações às fls. 876-886 e fls. 942-943. Em 28/03/2011 às fls. 876, foi pedido a remoção do inventariante, tendo o juiz se manifestado às fls. 945, determinando a manifestações dos demais herdeiros sobre o pleito, atendido às fls. 946-947 e fls. 1.029-1.031. Em Despacho Judicial de 27/07/2011 (fls. 1.374-1.380), decidiu o magistrado indeferir a integrações de todos os herdeiros na sociedade empresária, acolher o pedido de aquisições de transmissor digital, manter a determinações para a inventariante continuar a apresentar planilhas com demonstrativos dos lucros líquidos e ainda proceder ao depósito mensal dos referidos valores, ainda, determinar que o incidente de remoções seja processado em apenso, bem como que deve haver suspenso da presente ações de inventário até a soluções do processo que versa sobre validade de um contrato de compra e venda. Em 27/07/2011 (fls. 1.397-1.399), a parte inventariante apresentou petições pleiteando a concessão de alvará judicial para aquisições de equipamentos necessários à atualizações do acervo tecnológico da empresa TV Tapajós, o qual foi deferido por este juízo às fls. 1.449, devendo ser comprovada a sua aquisições. Em 08/08/2011, foi comprovada a interposições do agravo de instrumento (fls. 1.413) contra a decisões de fls. 1.374-1.380, tendo sido prestadas informações em 20/03/2012 às fls. 1.627-1.630. Em Decisões Judicial de fls. 1.684, o juiz determinou que os herdeiros se manifestassem sobre o pedido de habilitações de crédito de fls. 1.636-1.638, tendo sido apresentada impugnações às fls. 1.702-1.707 pela parte inventariante, como também pedido de desistência de habilitações pelo próprio banco às fls. 1.734. Às fls.



1.927, este Juízo autorizou a aquisições de equipamento visando a implantações do sistema Digital da TV Tapajós, solicitado às fls. 1.772-1.783, com expedições do competente alvará e prestações das contas devidas. Às fls. 1962-1.965, foi pedido a exclusão de bens imóveis do acervo patrimonial do espólio, pertencentes a terceiros, o que foi deferido por este Juízo às fls. 2.103, tendo sido interposto Agravo retido desta decisões às fls. 2.110. Em 10/06/2014, às fls. 3.167, decidiu o magistrado indeferir o pedido de venda antecipada de imóvel requerido por um dos herdeiros às fls. 2.659-2.661, justificando a existência de manifestações desfavorável de todos os interessados, bem como a suspensão do processo. A decisão interlocutória de fls. 3.259 autorizou a aquisições de 02 veículos novos, bem como a venda dos veículos velhos solicitados às fls. , tendo sido opostos Embargos de Declarações às fls. 3.284-3.286, deixando o magistrado de acolher os referidos embargos às fls. 3.304-3.305, determinando que os valores adquiridos com a venda dos veículos sejam depositados judicialmente. Às fls. 3.342, em 16/09/2014, foi expedido Alvará Judicial para levantamento do valor de R\$-62.000,00 em favor de Vânia Suely Pereira Maia para aquisições de dois veículos novos para a Rádio e Tv Tapajós Ltda. Às fls. 3.343, em 30/09/2014, consta Alvará Judicial para autorizar a transferência dos veículos velhos de propriedade de Rádio e Tv Tapajós Ltda. Às fls. 3327/3341 consta petição de Vânia Suely Pereira Maia comunicando sobre recebimento de Auto de Infrações e Laudo de Vistoria Técnica da Anatel. Às fls. 3346, consta pedido de expedições de Certidões de Objeto e Pé destes autos, a qual foi expedida em 10/10/2014, após pagamento das custas. Às fls. 3387/3405, em 27/11/2014, consta pedido da herdeira Vânia Suely Pereira Maia para venda de veículo de propriedade do inventariado pelo valor de R\$-5.000,00. Em despacho Judicial, às fls. 3.407 foi determinado que as partes de manifestassem sobre tal pedido, tendo sido certificado às fls. 3455 acerca da manifestações dos mesmos. Os autos encontram-se conclusos ao magistrado. Às fls. 3482/3495, em 16/03/2015, inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de fevereiro de 2015. Às fls. 3497, os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Às fls. 3499/3512, em 15/04/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de março de 2015. Às fls. 3514, os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Às fls. 3516/3529, em 15/05/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de abril de 2015. Às fls. 3531, os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 03/06/2015, a inventariante requer certidões narrativa dos autos. Em 09/06/2015, os autos retornam para a secretaria para juntada das petições pendentes em secretaria. Em 09/06/2015, os autos retornam para a secretaria para juntada das petições pendentes. Em 08/06/2015 foi protocolado ofício da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém para que este Juízo tomasse ciência da última deliberação dos autos 0007409 54.2010.814.0051. Em 09/06/2015 foi expedida certidões narrativa dos autos. Em 07 de agosto de 2015 os autos retornaram para a Secretaria providenciar juntada de petições. Foram juntadas petições de 15/06/2015 em que a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de maio de 2015. Em petições de 17/06/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 15/07/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de junho de 2015. Em petições de 16/07/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 19/0/2016 foi despachado para os interessados se manifestarem em 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo entabulada nos autos de embargos de terceiros 0000358 27.1999.8.14.0051. Em 17/08/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de julho de 2015. Em petições de 18/08/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 03/09/2015 os herdeiros Donaldso Soares Pereira, Joaquim Manuel Cardoso Pereira e Nivaldo Soares Pereira se manifestaram acerca da proposta de acordo juntada nos autos de embargos. Em 11/09/2015 foi publicado despacho para a inventariante se manifestar em 10 (dez) dias sobre a referida petições de fls. 3599/3615. Em 15/09/2015 a inventariante protocola petições apresentando proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de agosto de 2015. Em 17/09/2015, às fls. 3635/3642, a inventariante vem se manifestar acerca do despacho publicado em 11/09/2015. Em 17/09/2015 os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso das receitas do mês de agosto de 2015. Em 15/10/2015, a

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de outubro de 2015. Em petições de 16/11/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 16/11/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de outubro de 2015. Em 18/11/2015 foi publicado despacho determinando que a inventariante se manifestasse em 10 dias sobre o requerimento de fls. 3245. Em 18/11/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a divisões das receitas. Em 27/11/2015 a inventariante apresenta petições se manifestando acerca do requerimento de fls. 3245. Em 15/12/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de novembro de 2015. Em petições de 17/12/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 25/01/2016 o magistrado despachou deferimento a divisões de bens proposta pela inventariante, excetuando a Rádio e Tv Tapajós e os bens que já foram excluídos por pertencerem a Teve Veículos, dando o prazo de 60 (sessenta) dias para a parte inventariante apresentar plano de partilha dos bens, em seguida ouvindo-se os demais herdeiros. Referido despacho foi publicado em 27/01/2016. Em 15/01/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de dezembro de 2015. Em petições de 18/01/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 03/02/2016 foi juntado a estes autos cópia da decisões proferida nos autos de nº 0000358-27.1999, indeferindo a homologações do acordo. Em 15/02/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de janeiro de 2016. Em 18/02/2016, os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 15/03/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de fevereiro de 2016. Em petições de 16/03/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 17/03/2016 a inventariante apresenta petições com Proposta de Esboço de Partilha Parcial, às fls. 3761/3780. Em 05/04/2016 foi certificado ter sido cumprido o determinado pelo STF quanto ao envio de cópia integral destes autos aquele órgãos. Em 13/04/2016 foi determinado que se intimassem os demais herdeiros a se manifestarem acerca da proposta de fls. 3761/3780, cujo despacho foi publicado em 20/04/2016. Em 14/04/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de março de 2016. Em 19/04/2016 os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Em 06/05/2016 foi juntado AR comprovando o recebimento de cópia dos autos no STF. Em 16/05/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de abril de 2016. Em 16/05/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 20/05/2016, os demais herdeiros vem se manifestar acerca da proposta de partilha feita pelas herdeiras Vânia e Vera. Em 15/06/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de maio de 2016. Em 17/06/2016 os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Os autos foram conclusos em 29/06/2016. Em 25/07/2016 os autos foram devolvidos à Secretaria para emissões da presente certidões. Porém, também foi procedido à juntada de 02 petições protocoladas nestes autos após os autos terem ido conclusos, a saber: 14/07/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de junho de 2016 e em 20/07/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 01/11/2016 os autos foram devolvidos à secretaria para emissões da presente certidões narrativa. Porém, em face de protocolo de petições enquanto o processo estava no gabinete, procedi à juntada de petições, a saber: em 16/08/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de julho de 2016. Em 18/08/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso; em 14/09/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de agosto de 2016. Em 16/09/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso; em 17/10/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de setembro de 2016. Em 19/10/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 19/10/2016, foi requerido a emissões de certidões objeto e pé. Em 16/11/2016 foi apresentada petições pela inventariante com proposta de diviso e partilha dos rendimentos de aluguéis do mês de outubro/2016. Em 17/11/2016 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 21/11/2016 o processo foi remetido conclusos. Em 03/04/2017 foi designada audiência de conciliações para o dia

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

05/06/2017, às 11:00hs. Em 14/12/2016, foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de novembro/2016. Em 19/12/2016 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 16/01/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de dezembro/2016. Em 18/01/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 15/02/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de janeiro/2017. Em 16/02/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 14/03/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de fevereiro/2017. Em 20/03/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 17/04/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de março/2017. Em 17/04/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 28/04/2017 foi publicado no Diário Oficial, edição n. 6186/2017 o r. despacho de fls. 4849. Em 28/04/2017 foi apresentada petições pela inventariante requerendo autorizações para a venda de dois veículos. Em 15/05/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de abril/2017. Em 18/05/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Nesta data foi feita conclusão dos autos ao Gabinete. Em razão de pedido de certidão de objeto e pé, dou continuidade à certidão narrativa outrora expedida em 19 de maio de 2017, pelo que certifico que foi proferida decisão em 31/05/2017, autorizando a venda de veículos antigos. Em 12/06/2017 foram interpostos embargos de declaração; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; Esboço de partilha parcial apresentado. Audiência realizada em 05/07/2017, homologa partilha parcial; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; petição em 25/08/2017, acerca da partilha acordada em audiência, requer alvará judicial; petição ratificações, em 28/08/2017; alvará expedido em 31/08/2017 (ID 50027678; em 13/09/2017, pedido de prazo para pagamento do ITCMD; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; PETIÇÃO DE 11/05/2018 para renovação da frota de veículos; Sentença de partilha de bens incontroversos e determinação de expedição de formais de partilha, em 08/06/2018; Decisão em agravo juntada em 12/06/2018 – agravo negado (ID 50027946); Petição apresentado comprovação dos atos da partilha parcial; comprovação das custas de dois formais (ID 50027953); petição de prestação de contas apresentada, como de costume; decisão proferida em 14/09/2018 (ID 50027963); petição apresentando custas, e requerendo alvarás de venda de veículos; juntada de documentos de agravo de instrumento (ID 50027967) improvido; decisão em 27/09/2018 autorizando compra e venda de veículos e expedição de alvarás (ID 50049477); Alvarás expedidos; petição ID 50049556 comprovando venda de cotas; Alvará expedido (ID 50049749); impugnação à prestação de contas (ID 50049762); decisão (ID 50049767) autorizando aquisição de veículos, expedição de alvarás; manifestação sobre a impugnação à prestação de contas; audiência designada; prestação de conta da aquisição dos veículos (ID50049892); audiência realizada (ID 50049914) conciliação infrutífera, prazo concedido; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; pedido de habilitação de crédito do Banpará (ID 50049926); despacho determinando intimação da inventariante; pedido de bloqueio de aluguéis feito pelo Banpará; manifestação da inventariante sobre impugnação à prestação de contas; impugnação à habilitação de crédito (ID 50050080); petição de prestação de contas apresentada, como de costume; petição da inventariante (ID 50050216) pedindo nova audiência de conciliação em razão de novos fatos narrados e diversos documentos juntados; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; despacho ID 50050411 designando audiência; termo de audiência ID 50050418, juntada de documentos, prazo deferido para manifestação; pedido de substituição da inventariante (ID 50050424); decisão (ID 50050432) deferiu a remoção da inventariante, nomeando o herdeiro Joaquim Manoel Cardoso Pereira; termo assinado; certidão para interposição de recurso expedida; proposta de conciliação feita pelo novo inventariante; informação de interposição de agravo de instrumento (ID 50050435); despacho (ID 50050742) deferindo alvará judicial para o novo inventariante movimentar contas da Rádio e Tv Tapajós; juntada de malote digital comunicando do efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento; decisão sobrestando a emissão dos alvarás para movimentação das contas (ID 50050743) e

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



restabelecendo o encargo de inventariante à Vânia Suely Pereira Maia; juntada de petições físicas protocoladas durante o período que o processo esteve na Central de Digitalização (ID 51990707; termo de audiência 9ID 51994773) homologando petitório para aquisição de bens e realização de manutenção em veículos; certidão de migração do processo para o PJE (ID 51996019); despacho determinando ofício à Junta Comercial; documentos enviados pela JUCEPA (ID 75179126); malote digital com decisão em agravo reformando decisão agravada (ID 76106585); petição de Nivaldo Soares Pereira requerendo adiantamento da legítima e tutela de urgência (ID 76460172); despacho determinando certificação sobre valores depositados judicialmente; decisão indeferindo a liberação do valor depositado (ID 76507660); manifestação da inventariante acerca dos documentos juntados pela Junta Comercial (ID 77429054); pedido do herdeiro Nivaldo Soares Pereira para realização de auditoria financeira na Radio e Tv Tapajós (ID 79436988); petição da inventariante requerendo alvará para venda de veículos usados; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; despacho para remessa dos autos à UNAJ (ID 90023841), certidão de custas finais imitidas; ato ordinatório para pagamento das custas; custas finais pagas; renovação do pedido de autorização judicial para venda de veículos usados (ID 93186913); autos conclusos para decisão, em 22/05/2023; pedido de certidão de objeto e pé (ID 94103732). Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. Santarém, 06 de junho de 2023.

Cristiana Calderaro Maciel

Analista judiciário – matrícula 7.959-6

Documento Assinado de forma Digital



[Consulta Unificada de Processos](#)[Consulta Prescrição Criminal](#)[Web Service](#)[Ações Coletivas](#)[Crimes Agrários](#)[Corregedoria](#)[Portal do IRDR](#)

## Consulta Unificada de Processos

1. Dados do Processo   2. Partes do Processo   3. Movimentações   4. Documentos   5. Audiência   6. Incidentes   7. Apensos

### Dados do Processo

**Processo:** 0000360-63.2010.8.14.0051

**Processo Prevento:** Não Informado

**Instância:** Primeiro Grau

**Jurisdição:** Santarém

**Situação:** Não Informado

**Distribuição:** 08/02/2022

**Órgão Julgador:** 1ª Vara Cível E Empresarial De Santarém

**Órgão Julgador Colegiado:** --

**Competência:** Varas Cíveis - Sucessões

**Classe:** 39 - Inventário

**Assuntos:** 7687 - Inventário e Partilha

**Número do Inquérito Policial:** Não Informado

**Valor da Causa:** R\$ 1.000.000,00

**Data da Autuação:** 08/02/2022

**Prioridade:** Não

**Gratuidade:** Não

### Partes do Processo

**INTERESSADO:** NIVALDO SOARES PEREIRA

**INTERESSADO:** JOAQUIM MANUEL CARDOSO PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje-tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051>

<https://pjeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA  
Central de Serviços: 3289-7100  
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>  
[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

[Consulta Unificada de Processos](#)[Consulta Prescrição Criminal](#)[Web Service](#)[Ações Coletivas](#)[Crimes Agrários](#)[Corregedoria](#)[Portal do IRDR](#)**Valor da Causa:** R\$ 1.000.000,00

1. Dados do Processo 2. Partes do Processo 3. Movimentações 4. Documentos 5. Audiência 6. Incidentes 7. Apensos

**Data da Autuação:** 08/02/2022**Prioridade:** Não**Gratuidade:** Não

## Partes do Processo

**INTERESSADO:** NIVALDO SOARES PEREIRA**INTERESSADO:** JOAQUIM MANUEL CARDOSO PEREIRA**INTERESSADO:** DONALDO SOARES PEREIRA**INTERESSADO:** JOAQUIM PEREIRA DA COSTA FILHO**REQUERENTE:** VANIA SUELY PEREIRA MAIA**ADVOGADO:** MIGUEL BORGHEZAN**INVENTARIADO:** JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**ADVOGADO:** JOSE RONALDO DIAS CAMPOS**ADVOGADO:** CARLA CINARA SOUSA DINIZ**ADVOGADO:** MICHELE SERRAO FARIAS**TERCEIRO INTERESSADO:** TAVE TAPAJOS VEICULOS LTDA**INTERESSADO:** VERA ILMA SOARES PEREIRA**ADVOGADO:** MIGUEL BORGHEZAN**TERCEIRO INTERESSADO:** BANPARA**ADVOGADO:** THIAGO WISNIEWSKI MARTINI**INTERESSADO:** JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará**ADVOGADO:** ELIZABETE ALVES UCHOA

## Movimentações

Mostrar

10 ▾

Pesquisar:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA  
Central de Serviços: 3289-7100  
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>  
[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

[Consulta Unificada de Processos](#)[Consulta Prescrição Criminal](#)[Web Service](#)[Ações Coletivas](#)[Crimes Agrários](#)[Corregedoria](#)[Portal do IRDR](#)**TERCEIRO INTERESSADO:** BANPARA**ADVOGADO:** THIAGO WISNIEWSKI MARTINI**INTERESSADO:** JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará**ADVOGADO:** ELIZABETE ALVES UCHOA

## Movimentações

Mostrar

10 ▾

Pesquisar:

Data	Movimento
15/06/2023	Juntada De Petição De Petição
11/06/2023	Decorrido Prazo De Vania Suely Pereira Maia Em 26/04/2023 23:59.
06/06/2023	Desentranhado O Documento
06/06/2023	Cancelada A Movimentação Processual
06/06/2023	Expedição De Certidão.
06/06/2023	Juntada De Petição De Certidão
06/06/2023	Desentranhado O Documento
06/06/2023	Cancelada A Movimentação Processual
01/06/2023	Juntada De Petição De Petição
30/05/2023	Juntada De Petição De Petição

3452 Resultados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA  
Central de Serviços: 3289-7100  
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>  
[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **30/06/2023 16:46:27**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**Nº FISTEL:** 50407427031

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 04844676000112

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 03/09/2006

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PA

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266

**Bairro:** SANTISSIMO

**Município:** Santarém

**CEP:** 68010-600

**UF:** PA

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2013	R\$ 1.437,72	19/08/2013	4.313,12	1.437,72	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	19/03/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	09/04/2014	12.200,00	31/03/2014	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	26/03/2015	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	26/03/2015	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	29/03/2016	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	29/03/2016	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	15/03/2017	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	15/03/2017	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	21/03/2018	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	21/03/2018	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	24/03/2020	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	24/03/2020	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/03/2022	R\$ 614,56	21/02/2022	614,56	614,56	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/05/2022	R\$ 12.200,00	19/04/2022	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0026	Quitado	0,00

**Total devido em 30/06/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 30/06/2023 (em reais):**

0,00



**Campo Situação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 9 / 1976

Página N.º 11743

*[Assinatura]*

Encarregado da Revisão



Termo de contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio e TV Tapajós Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA, titular do cargo acima citado e como testemunhas o Senhor Coronel IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e o Engenheiro LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram os Senhores PAULO CAMPOS CORREA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça Barão de Santarém nº 54, na cidade de Santarém, portador da Carteira de Identidade nº 537.586 expedida pela SEGUP e CPF nº 009.018.142 e JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça Barão do Tapajós nº 477, na cidade de Santarém, portador da Carteira de Identidade nº 825,326, expedida pela SEGUP e CPF nº 001.484.152, Diretores da RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., conforme consta do processo número quarenta e dois mil e onze (42.011) do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número setenta e oito mil, cento e setenta e seis (78.186), datado de três (3) de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976), publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Santarém, Estado do Pará, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ficando-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio e TV Tapajós Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Santarém Estado do Pará uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de (15) anos e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou



avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

(cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radio difusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSEÉ DA SILVA BARCELOS ( \_\_\_\_\_ ) que datilografei.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações.

PAULO CAMPOS CORREA - Diretor da Rádio e TV Tapajós Ltda.



JOAQUIM DA COSTA PEREIRA - Diretor da  
Rádio e TV Tapajós Ltda.

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor  
do Departamento Nacional de Telecomu-  
nicações - DENTEL.

LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES - Dire-  
tor Substituto da Divisão de Radiodi-  
fusão do Departamento Nacional de Te-  
lecomunicações - DENTEL.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.028418/2021-93**Entidade:** RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**CNPJ nº:** 04.844.676/0001-12**FISTEL nº:** 50407427031**Localidade:** Santarém/PA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/10/2021**Período:** 03/09/2021 a 03/09/2036**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8199022 10954306	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 179, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10954306	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10954306	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10970050, Págs. 8-12  10991165	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10954300	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8199031	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10916390, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10954302	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10916390, Págs. 5-8		
		M 10916390, Pág. 9		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10970050, Pág. 2	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10954302	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10916390, Pág. 10		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10916390, Pág. 11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA 10954303</p> <p>VERA ILMA SOARES PEREIRA 10954304</p> <p>ESPÓLIO DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (Representado por Vania Suely Pereira Maia)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>10991181, Págs. 1-2 (Termo de inventariante)</p> <p>10991181, Págs. 3-7 (Certidão Narrativa)</p> <p>10991181, Págs. 8-13 (Processo de inventário)</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10970050, Pág. 1</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>10991194</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10918234</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10969852** e o código CRC **B47C5A4A**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

SEI nº 10969852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 9378/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028418/2021-93

INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031** referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e TV Tapajós Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 1976 (SUPER 10971510 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1976 (SUPER 10991257).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho 1992, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de setembro de 1991**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 1995 (SUPER 10971510 - Págs. 1 e 3).

8. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de setembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.076626/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de março de 2006 e 3 de junho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8199022). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2021** e **2021-2036**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10969852). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10969852).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER10954300). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...) *foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA..*) (SUPER 10991181 - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER10991169). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10916390 - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10991181 - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pela 1ª Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10991181 - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10970050 Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10918234).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10969852).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10º)



28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão de nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág. 1; e SUPER 10991175).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10991194). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10970110), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10970107** e o código CRC **8BB24A79**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (10970110)

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10970107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE DECRETO  
DECRETO DE DE DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10970110** e o código CRC **F91FF623**.



Ofício Interno nº 38300/2023/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM (10970107)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 6415/2023/SEI-MCOM (10883544), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Santarém/PA**, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 04/07/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10995123** e o código CRC **35BBD57D**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**COTA n. 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADOS: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO.** Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Santarém/PA.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 22/09/2025 (SUPER [10970050](#), Pág. 1). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 03 de setembro de 2021 a 03 de setembro de 2036.

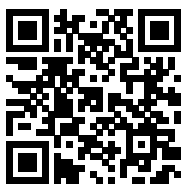
4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f





Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1241393347 e chave de acesso 6775496f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2023 11:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2022852375-1241393347](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2022852375-1241393347)<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: **53115.028418/2021-93**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11055299), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056038** e o código CRC **93ED786F**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11056038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.028418/2021-93

**Referência:** Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11055299)

**Interessado:** Rádio e TV Tapajós Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada-CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento para conhecimento da Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11055299) e providências cabíveis.

Brasília, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 15/08/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11060364** e o código CRC **74D0F4A3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11060364



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:10:45 do dia 25/01/2024 , com validade até o dia 24/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Sry3l8LzXiRiu90KUhB2

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 38300/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036. Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado (SEI 10970107 e 10995123).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito à SECOE, nos seguintes termos (SEI 11055299), a saber:

(...)

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 22/09/2025 (SUPER 10970050, Pág. 1). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 03 de setembro de 2021 a 03 de setembro de 2036.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência. (...)

3. Sobre o assunto apontado no item 4 da mencionada Cota nº 00180/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, entende-se que a questão já foi superada. Por meio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, a unidade consultiva se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condição para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. **Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação.** Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

4. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço,

o cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 6.671/2011, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

descumprimento contratual pela concessionária/permissionária—associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantêmas mesmas condições dele decorrentes—,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

6. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** em complementação à Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se a restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, levando-se em consideração a referida Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM; e, em caso de manifestação favorável à renovação de outorga, a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332909** e o código CRC **1AF1C4D4**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11332974)

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11332909



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº\_\_\_\_\_, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
Juscelino Filho

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332974** e o código CRC **481E9BCE**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11332974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46672/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho DERAP\_MCOM (11332909)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho DERAP\_MCOM (11332909), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031** referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036. Restitui-se à Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347667** e o código CRC **079CE8CB**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11347667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.028418/2021-93

**INTERESSADO:** Rádio e TV Tapajós Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Santarém/PA**, vinculada ao FISTEL nº **50407427031** de titularidade da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**, CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, referente ao período compreendido entre **3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- **8199022**).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI - **10969852**) e da **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM** (SEI - **10970107**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida **NOTA TÉCNICA**:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER **8199022**). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2021** e **2021-2036**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER **10969852**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER [10969852](#)).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER [10954300](#)). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...) *foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (...)* (SUPER [10991181](#) - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER [10991169](#)). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER [10916390](#) - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER [10970050](#) - Págs. 8-12; e SUPER [10991165](#)).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER [10991181](#) - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo 1ª Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER [10991181](#) - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10970050](#) Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10918234](#)).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10969852](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER [10970050](#) - Pág. 1; e SUPER [10991175](#)).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita



elaborada por aquela agência (SUPER [10991194](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constatam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI - **10970110**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10, e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição Federal estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[1]</sup>, e art. 165, Parágrafo. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[2]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:



Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[3]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[4]</sup>, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[5]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[6]</sup>, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[7]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[8]</sup>, também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[9]</sup>.

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[10]</sup>.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).



26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[11]</sup>.

#### Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de outubro de 2021(SEI- 8199022). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, que figura como sócia da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**, e na atua como inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que era sócio-administrador da pessoa jurídica. <sup>[12]</sup>.

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e os documentos apresentados referente ao Processo Judicial nº 2010.1.000206-6, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA (SEI - 10954300 e 10991181), verifica-se que a **sra. Vânia Suely Pereira Maia** foi nomeada inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**. Assim, à época do requerimento de renovação da outorga, a **sra. Vânia Suely Pereira Maia** era a representante do espólio e administradora da mencionada entidade.

31. Portanto e considerando os documentos e informações existentes na **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM**, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada para fins de requerer a renovação da outorga, sendo certo que a existência do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, no quadro societário da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**, não configura óbice para a análise do pedido de renovação de outorga.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no **caput** do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM** (SEI - 10970107) , a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22 de setembro de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA**:

(...)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER [10970050](#) - Pág. 1; e SUPER [10991175](#)).

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua **NOTA TÉCNICA** que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER [10970050](#) - Págs. 8-12; e SUPER [10991165](#)).

35. É oportuno lembrar que, em razão do falecimento do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da **Rádio e TV Tapajós Ltda**, deve ser verificado a observância do limite de outorga em relação ao inventariante do espólio (vide **PARECER N. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI - 53900.002470/2016-04**). No caso em questão, a **sra. Vânia Suely Pereira Maia** figura como inventariante e sócia da citada entidade, razão pela qual é possível concluir que a inventariante observa o limite legal de outorgas, tendo em vista o disposto no item 20 da **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM**.

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 10954303 e 10954303) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-10954300) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343



Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 10954300)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 8199031)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 8199031)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 10916390)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 24/05/2023
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 10970050) Validade: 23/07/2023
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023 <i>Obs.: Mesmo documento do item V.</i>
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 19/05/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10954306)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, **é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga**<sup>[13]</sup>.

40. Segundo consta no item 31 da **NOTA TÉCNICA n° 9378/2023/SEI-MCOM.**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

#### CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **item 39** deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. <sup>^</sup> Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. <sup>^</sup> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. <sup>^</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. <sup>^</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. <sup>^</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. <sup>^</sup> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. <sup>^</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444127343 e chave de acesso 6775496f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 18:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADOS: Rádio e TV Tapajós Ltda**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444707666 e chave de acesso 6775496f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 21:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.028418/2021-93**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1431836), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/03/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432703** e o código CRC **6897F135**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11432703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.028418/2021-93

**Referência:** Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11431836)

**Interessado:** Rádio e TV Tapajós Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento para conhecimento do Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1431836), e providências cabíveis.

Brasília, 21 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 21/03/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434306** e o código CRC **22E064F4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11434306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA**  
**CNPJ: 04.844.676/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:30:45 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **EDEE.E729.EAAE.7EC5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:27:05 do dia 22/03/2024

**Válida até:** 18/09/2024

**Número da Certidão:** 702024080375699-2

**Código de Controle de Autenticidade:** EED17E22.76E787F3.136A277E.B42A2E95

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
**MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA**

**Nome Empresarial:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**Insc Municipal .:** 5.4.10233  
**CNPJ . . . . .:** 04.844.676/0001-12  
**Endereço . . . . .:** AVN ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 313 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

**Número da Certidão:** 46605  
**Emitida em:** 29 de Fevereiro de 2024, às 13:48:34  
**Válida até:** 29 de Maio de 2024  
**Código de Autenticidade:** 2024.00466055127.625

**Observações:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).
- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do contribuinte.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:52 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.844.676/0001-12  
**Razão Social:** RADIO E TV TAPAJOS  
**Endereço:** AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2024 a 06/04/2024

**Certificação Número:** 2024030818204466090098

Informação obtida em 27/03/2024 13:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certidão n°: 19701182/2024

Expedição: 22/03/2024, às 14:33:29

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.844.676/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

PROCESSO: 53115.028418/2021-93

INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio do Despacho s/nº (SEI11332909), do Ofício Interno nº 46.672/2024/MCOM e do Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036 (SEI11332909, 11347667 e 11431836).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

(...)

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. (...)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, **é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.** (sic)

(...)

#### III. CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

3. Em atendimento à recomendação da unidade consultiva, foi providenciada a juntada de novas certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da interessada (SEI 11446308).

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11446291** e o código CRC **C15CDCA1**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11446323)

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11446291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
Juscelino Filho

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11446323** e o código CRC **53785E54**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11446323



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### DECRETO DE DE DE 2024

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, **caput**, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450122** e o código CRC **4FAEE82F**.

---

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11450122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48786/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo (11450122)**

Senhora Chefe de Gabinete,e

De acordo com o disposto no Despacho\_DERAP (1446291), encaminho a Exposição de Motivo nº 269/2024(11450122), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450135** e o código CRC **7652904B**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11450135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49269/2024/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11450122)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11446291), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 269/2024 (11450122), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466253** e o código CRC **306C954B**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11466253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

EM nº 00332/2024 MCOM

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.844.676/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADO: Rádio e TV Tapajós Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO.

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Santarém/PA, vinculada ao FISTEL nº 50407427031 de titularidade da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, referente ao período compreendido entre 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- 8199022).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI - 10969852) e da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM (SEI - 10970107), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.844.676/0001-12, objetivando a renovação da outorga do serviço de



radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao FISTEL n° 50407427031, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 4 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8199022). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de 2006-2021 e 2021-2036, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº I 3.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10969852). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto



nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10969852).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER 10954300). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...)foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (ar/. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dellre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (..) (SUPER 10991181 - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER 10991169). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10916390 - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário-SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SJACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera lima Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10991181 - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo pela 1ª Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10991181 - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER



10970050 Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10918234).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10969852).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág. 1; e SUPER 10991175).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de



Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10991194). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI - 10970110) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonções lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou pennissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou pennissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10, e art. 31-A, § 11, do RSR).



10. A própria Constituição Federal estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972W, e art. 165, Parágrafo. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967111). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.



15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[ ], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017), também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[2].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada. QJ.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222



da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, 1, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em



recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas infonnativa. Em outros tennos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerradollll.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de outubro de 2021(SEI- 8199022). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, que figura como sócia da da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, e na atua como inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que era sócio administrador da pessoa jurídica. [1].

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e os documentos apresentados referente ao Processo Judicial nº 2010.1.000206-6, em trâmite no Juízo da ]ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA (SEI - 10954300 e 10991181), verifica-se que a sra. Vânia Suely Pereira Maia foi nomeada inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda. Assim, à época do requerimento de renovação da outorga, a sra.Vânia Suely Pereira Maia era a representante do espólio e administradora da mencionada entidade.

31. Portanto e considerando os documentos e infonnações existentes na NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada para fins de requerer a renovação da outorga, sendo certo que a existência do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, no quadro societário da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, não configura óbice para a análise do pedido de renovação de outorga.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no caput do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM (SEI - 10970107) , a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22 de setembro de 2025. Com isso se pode afinnar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA:

(...)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág.



1; e SUPER 10991175).

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

35. É oportuno lembrar que, em razão do falecimento do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como soc, o administrador da Rádio e TV Tapajós Ltda, deve ser verificado a observância do limite de outorga em relação ao inventariante do espólio (vide PARECER N. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI - 53900.002470/2016-04). No caso em questão, a sra. Vânia Suely Pereira Maia figura como inventariante e sócia da citada entidade, razão pela qual é possível concluir que a inventariante observa o limite legal de outorgas, tendo em vista o disposto no item 20 da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI MCOM.

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 10954303 e 10954303) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-10954300) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa !Forma de comprovação

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art. 113, II, do RSR.

Atendido (SEI 10954300)

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Art. 113, IV, do RSR.

Atendido (SEI 8199031)

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não Art. 113, IV, ele § 3º do RSR

Atendido (SEI 8199031)



(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. Atendido (SEI 10916390)

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023

(VI) Prova de regularidade

Art. 113' VI' do RSR.

perante a Fazenda Pública Atendido (SEI 10916390)

estadual da sede da pessoa Validade: 15/11/2023

jurídica

(VII) Prova de regularidade

perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa Art. 113, VI, do RSR.

Atendido (SEI 10916390)

Validade: 24/05/2023

jurídica

(VIII) Prova de regularidade do

recolhimento dos recursos do FISTEL

Art. 113, VII, do RSR. Atendido (SEI 10970050) Validade: 23/07/2023

Atendido (SEI 10954302)

(IX). Prova de regularidade Art. 113 VIII do RSR. Validade: 10/12/2023

relativa a Seguridade Social '' Obs.: Mesmo documento do item

V

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI 10916390) Validade: 19/05/2023

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. Art 113 XI do RSR

• '' • Atendido (SEI 10954306)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorgalill.

40. Segundo consta no item 31 da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM., a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

## CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) item 39 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

## Notas

1. '.: Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. :: Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. :: Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. :: Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. :: É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. '.: Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.



7. :::Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. ':: Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. :::Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ::: Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ':: Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. :::Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ::: Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496[

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444127343 e chave de acesso 6775496fno endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 18:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADOS: Rádio e TV Tapajós Ltda.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f

! hi=... ,,,..

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444707666 e chave de acesso 6775496fno endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 21:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13036/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028418/2021-93.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 15/04/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11473902** e o código CRC **FF445D59**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11473902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Processos Protocolados a partir de 23/08/2017)

### IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA		
<b>CNPJ:</b>	04.844.676/0001-12	<b>CEP da sede:</b>	68.010-600
<b>Endereço da sede:</b>	AV ISMAEL ARAUJO, 266, SANTISSIMO, SANTAREM/PA		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:diretoria@tvtapajos.com.br">diretoria@tvtapajos.com.br</a> // <a href="mailto:mesquita@tvtapajos.com.br">mesquita@tvtapajos.com.br</a> // <a href="mailto:raphael.siqueira@tvtapajos.com.br">raphael.siqueira@tvtapajos.com.br</a>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	03/09/2021 a 03/09/2036		
<b>Localidade da renovação:</b>	Santarém	<b>UF:</b>	PA

Eu, **Vânia Suely Pereira Maia**, inscrita no CPF sob o nº **091.611.982-34**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

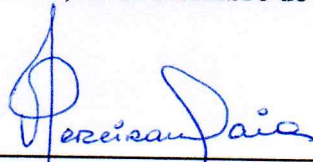
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 1

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Santarém/PA, 16 de setembro de 2021.**



\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (i) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).





### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial RADIO E TV TAPAJÓS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200105763	04.844.676/0001-12	15/05/1975	08/05/1975
Endereço: AV. ISMAEL ARAUJO, 266, SANTÍSSIMO, SANTARÉM, PA - CEP: 68010600			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA (RÁDIO) E SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMÁGENS (TELEVISÃO).			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 56.000,00 CINQUENTA E SEIS MIL REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 56.000,00 CINQUENTA E SEIS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ESPÓLIO DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA 001.484.152-53	28.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VANIA SUELY PEREIRA MAIA 091.611.982-34	14.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VERA ILMA SOARES PEREIRA 339.033.012-72	14.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 17/12/2014	Número 20000416041	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet [regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx](http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx) Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215940059

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 2923460989058 CPF SOLICITANTE: 745.953.692-04 NIRE: 15200105763 EMITIDA: 24/08/2021 PROTOCOLO: 215940059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.com.br/reg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 4

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



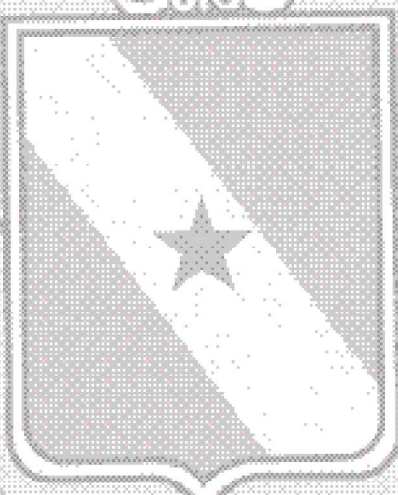
### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	RADIO E TV TAPAJÓS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200105763	04.844.676/0001-12	15/05/1975	08/05/1975
Endereço: AV. ISMAEL ARAUJO, 266, SANTÍSSIMO, SANTARÉM, PA - CEP: 68010600			

BELEM - PA, 24 de Agosto de 2021

  
Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretária Geral



215940059

página: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 2923460989058 CPF SOLICITANTE: 745.953.692-04 NIRE: 15200105763 EMITIDA: 24/08/2021 PROTOCOLO: 215940059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 5

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 6

Petição (0193024)

SEI 95113.026416/2021-93

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2681938 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2009

NOME VERA ILMA SOARES PEREIRA

FILIAÇÃO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA  
VERA SOARES PEREIRA

NATURALIDADE SANTAREM PA DATA DE NASCIMENTO 05/09/1956

DOC ORIGEM C.DIVORC-3 OF SANTAREM PA  
-NUM: 9883 LIV: B 49 FOL:233V

CPF

PARÁ

ASSINATURA DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**339.033.012-72**

Nome  
**VERA ILMA SOARES PEREIRA**

Nascimento  
**05/09/1956**



VALIDAMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

11 FEV 2015

005-104-773

Autenticação

005-104-773

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



Assinatura manuscrita: *Vera Ilma Soares Pereira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
JAN/2010




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34/> / pg. 7

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:56:52 do dia 21/06/2021

**Válida até:** 18/12/2021

**Número da Certidão:** 702021080718623-4

**Código de Controle de Autenticidade:** 88C06816.1644B743.D48AB75E.956F75C3

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://intelig-autenticidade-assinatura.com.br/>

8E155113.026418.2021-93 / pg. 8

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:56:52 do dia 21/06/2021**Válida até:** 18/12/2021**Número da Certidão:** 702021080718624-2**Código de Controle de Autenticidade:** 261B44F5.26F22834.6E515062.FD48C3F2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://fa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> / 0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34 / pg. 9



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.844.676/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/05/1975</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO TV TAPAJOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ISMAEL ARAUJO</b>	NÚMERO <b>266</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>68.010-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTISSIMO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2021** às **11:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 10

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA**  
**CNPJ: 04.844.676/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:04 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **275F.A771.5FD1.AFAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 11

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA - DEMAIS (RADIO E TV TAPAJOS), CNPJ 04.844.676/0001-12, residente em AV. ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO - 68.010-600 - SANTAREM/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

**VICENTE RODRIGUES**  
Assinado de forma digital por VICENTE RODRIGUES FILHO:18104

**FILHO:18104**  
Dados: 2021.09.23 09:53:52 -03'00'

quinta-feira, 23 setembro, 2021

VICENTE RODRIGUES FILHO  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM  
COMARCA DE SANTARÉM

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 23/09/2021 09:52:58

**CONTROLE: 09230908736896**

Válida até 22/12/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (vicente.filho)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/Od8a342e-984b-4587-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 12

0d8a342e-984b-4587-a40d-6f0a8ed77c34



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Nome Empresarial:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**Insc Municipal .:** 5.4.10233  
**CNPJ .....**: 04.844.676/0001-12  
**Endereço .....**: AVN ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

**Número da Certidão:** 38359  
**Emitida em:** 28 de Setembro de 2021, às 10:19:34  
**Válida até:** 27 de Dezembro de 2021  
**Código de Autenticidade:** C3I3.I6U1.764.UO37

**Observações:**

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 13

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:35:07 do dia 15/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.844.676/0001-12

**Razão Social:** RADIO E TV TAPAJOS

**Endereço:** AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2021 a 03/10/2021

**Certificação Número:** 2021090400355413881330

Informação obtida em 15/09/2021 11:21:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mforeg-autenticidade-caixa.gov.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Petição (6195058)

SEI 55115.028416/2021-93 / pg. 15

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certidão nº: 28388501/2021

Expedição: 15/09/2021, às 14:53:00

Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.844.676/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 16

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **27/10/2021 12:25:40**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV**

UF: PA	Município: Santarém	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém	03/09/1991	03/09/2006
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	Santarém	28/01/2014	28/01/2029
		SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA	Santarém		

**Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**      **Data: 27/10/2021**      **Hora: 12:25:40**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

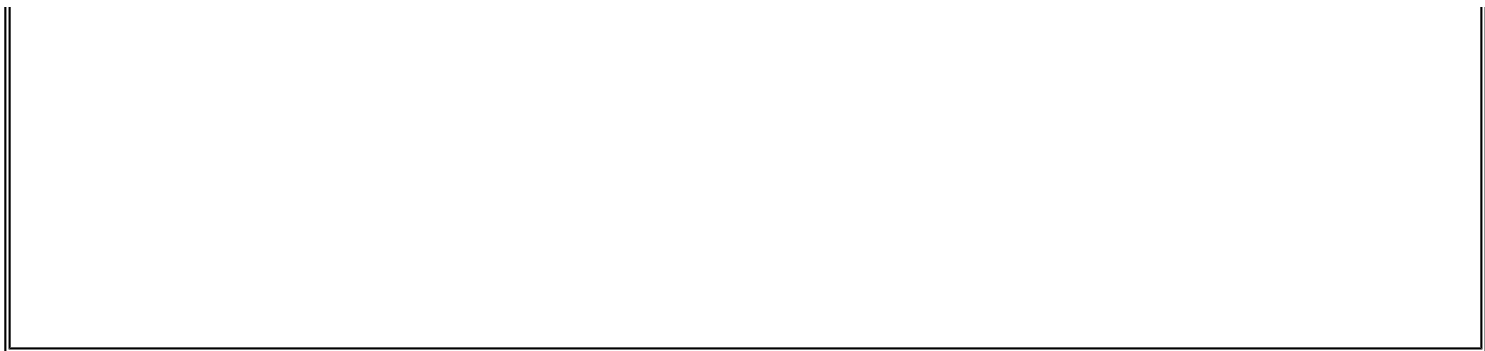
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:27:15 do dia 27/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.





Imprimir Voltar

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34





BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.844.676/0001-12											
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2021

Hora: 12:28:15



BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da CostaData: **27/10/2021**Hora: **12:30:31**



BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	091.611.982-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	<a href="#">091.611.982-34</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2021

Hora: 12:29:50



BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 339.033.012-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da CostaData: **27/10/2021**Hora: **12:30:55**

Id solicitação: 57dbaad4cd973

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (93) 5234000	<b>E-mail:</b> tvtapajos@vtapajos.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.844.676/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 08008004355
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 03/09/1991	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 31/12/2023	
<b>Observações:</b> SSR33/84,SSR17/87	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ***	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 4	<b>Frequência:</b> 69 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 6.4kW
<b>HCl:</b> 54.8 m	<b>Pareamento:</b> 52806	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/14:05:15 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo Tópicos ANATEL atualizados (10/16/2017)

SEI 95175-028418/2021-93 / pg. 24

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322766699	<b>Número Indicativo:</b> ZYB223
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/07/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.290601/2022-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2° 25' 50.00" S	<b>Longitude:</b> 54° 42' 34.00" W	<b>Cota da base:</b> 57.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 006650400352	<b>Modelo:</b> LD55K0
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCP 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 63.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GST2-2			<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 45 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 54.8 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.05	5°: 0	10°: 0.81	15°: 0	20°: 0.35	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.35	75°: 0	80°: 0.81	85°: 0	90°: 1.05	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.35	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.35	165°: 0	170°: 0.81	175°: 0
180°: 1.05	185°: 0	190°: 0.81	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.35	255°: 0	260°: 0.81	265°: 0	270°: 1.05	275°: 0	280°: 0.84	285°: 0	290°: 0.42	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.34	345°: 0	350°: 0.81	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.4 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78186	Decreto	MC	03/08/1976	04/08/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	2361	Ofício	MC	21/09/1988		Advertência	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	30	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	31	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Renovação	Jurídico
9999	9	Portaria	DMC	26/01/1999		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	2	Portaria	MC	24/01/2000	28/01/2000	Multa	Jurídico
9999	195	Despacho	MC	24/08/2010		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.044022/2022-21	7568	Ato	ORLE	01/06/2022	13/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local E
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	08008004355	P	Comercial	TV	248	PA	Santarém	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 322766699	SERVIÇO 248 Radiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 50.00" S	LONGITUDE 54° 42' 34.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA ISMAEL ARAUJO, nº 266.		DISTRITO		
BAIRRO SANTÍSSIMO		MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	69 MHz	CANAL:	4
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	57.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB223		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. ISMAEL ARAUJO	BAIRRO:	***
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	LD55K0
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	006650400352	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	GST2-2
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
DESCRIÇÃO:	SUPERSTILT - VHV	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.8 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCP 1 5/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	LTDA		



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/05/2023 14:57:11



Emitido Em  
07/07/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIyNjI0ODQ0NzhjMjBmOA==>



Id solicitação: 57dbab8b95574

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (93) 5234000	<b>E-mail:</b> tvtapajos@vtapajos.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.844.676/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50407427031
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 03/09/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 22	<b>Frequência:</b> 521 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 18.29kW
<b>HCl:</b> 61.2 m	<b>Pareamento:</b> 31373	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/14:05:32 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Anexo Tópicos ANATEL atualizados (10/16/2017)

SEI 95175-028418/2021-93 / pg. 29

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699228956	<b>Número Indicativo:</b> ZYB223
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/04/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.030669/2022-75

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2° 25' 50.00" S	<b>Longitude:</b> 54° 42' 34.00" W	<b>Cota da base:</b> 54.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 029001000352	<b>Modelo:</b> IS703HA
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 1.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> AVA7-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.56 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTSLD12UO222			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL		
<b>Ganho:</b> 12.10 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 1.00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 61.2 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.62	15°: 0	20°: 1.25	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.89	45°: 0	50°: 0.89	55°: 0
60°: 0.98	65°: 0	70°: 1.26	75°: 0	80°: 1.63	85°: 0	90°: 1.72	95°: 0	100°: 1.24	105°: 0	110°: 0.49	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.05	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.61	155°: 0	160°: 0.69	165°: 0	170°: 0.71	175°: 0
180°: 0.68	185°: 0	190°: 0.58	195°: 0	200°: 0.43	205°: 0	210°: 0.32	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.28	235°: 0
240°: 0.32	245°: 0	250°: 0.43	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.68	275°: 0	280°: 0.71	285°: 0	290°: 0.69	295°: 0
300°: 0.61	305°: 0	310°: 0.36	315°: 0	320°: 0.05	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.49	345°: 0	350°: 1.24	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	
						<b>HCI:</b> m	
						<b>ERP Máxima:</b> 18.29 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	862	Portaria	MC	17/09/2010	22/09/2010	Consignação de TVD	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	623	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4800	Ato	CMPRL	06/08/2013	07/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014131/202 2-13	3129	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local E
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	50407427031	P	Comercial	GTVD	247	PA	Santarém	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 699228956	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 50.00" S	LONGITUDE 54° 42' 34.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA ISMAEL ARAUJO, nº 266.		DISTRITO		
BAIRRO SANTISSIMO		MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	521 MHz	CANAL:	22
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	54.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB223		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA ISMAEL ARAUJO	BAIRRO:	SANTISSIMO
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS703HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	1.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	029001000352	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTSLD12U0222
FABRICANTE:	TRANSTEL	GANHO:	12.10 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	1.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61.2 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	AVA7-50
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/05/2023 15:07:34



Emitido Em  
21/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDIyMDY3YzI2ZjY2NA==>



## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PA	Município:	Santarém		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA		Santarém	03/09/1991	03/09/2006	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA		Santarém			
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA		Santarém	28/01/2014	28/01/2029	
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA		Santarém			
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA		Santarém			

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**    Data: **19/05/2023**    Hora: **15:34:11**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

<https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo pelas ANATEL atualizadas (10916267)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 34



Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.844.676/0001-12									
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 19/05/2023

Hora: 15:41:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fintelig-autenticacao-de-sinalatura.gamla.eb.br/008a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Anexo 1 das ANATEL atualizadas (10/16/2017)

SEI 35175-028418/2021-93 / pg. 35



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **19/05/2023**Hora: **15:41:44**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		091.611.982-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **19/05/2023**Hora: **15:41:59**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.033.012-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **19/05/2023**Hora: **15:42:18**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34





BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.844.676/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **19/05/2023**

Hora: **15:47:02**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siaccco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fintools.anatel.gov.br/signatura/cam/ta/leg-br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34  
Anexo Teias ANATEL atualizadas (10/16/2017) - SEI 05175-028418/2021-93 / pg. 39



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rádio e Tv Tapajós

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **19/05/2023**

Hora: **15:47:41**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siaccco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fintools.anatel.gov.br/signatura/cam/ta/leg-br/008a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34  
Anexo 1 das ANATEL atualizadas (10916267) - SEI 35175-028418/2021-93 / pg. 40



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Radio e Tv Tapajos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **19/05/2023**

Hora: **15:48:10**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siaccco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fintools.anatel.gov.br/signatura/cam/ta/leg-br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34  
Anexo 1 das ANATEL atualizadas (10/16/2017) - SEI 35175-028418/2021-93 / pg. 41



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:40 do dia 19/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mdufmg-autenticacao-receitas-fatura-carnal-199397/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

ANEXO 1 das ANATEL atualizadas (10/16/2017)

SEI 55175-028418/2021-93 / pg. 42

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mdufmg-autenticacao-de-receitas-natura-administradas/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://mdufmg-autenticacao-de-receitas-natura-administradas/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - Anexo I das ANATEL atualizadas (10916267) - SEI 55175-028418/2021-93 / pg. 43

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA

Nº FISTEL: 50407427031

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 04844676000112

Situação: Ativa

Data Validade: 03/09/2006

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266

Bairro: SANTISSIMO

Município: Santarém

CEP: 68010-600

UF: PA

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

## Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2013	R\$ 1.437,72	19/08/2013	4.313,12	1.437,72	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	19/03/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	09/04/2014	R\$ 12.200,00	31/03/2014	12.200,00	12.200,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	26/03/2015	4.026,00	4.026,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	26/03/2015	610,00	610,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	29/03/2016	4.026,00	4.026,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	29/03/2016	610,00	610,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 -	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	15/03/2017	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://moodle.autenticacao.gov.br/atividade/questao/questao/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34/2021-93 / pg. 44

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>			
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	15/03/2017	610,00	610,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	21/03/2018	4.026,00	4.026,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	21/03/2018	610,00	610,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	24/03/2020	4.026,00	4.026,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	24/03/2020	610,00	610,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/03/2022	R\$ 614,56	21/02/2022	614,56	614,56	0021	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/05/2022	R\$ 12.200,00	19/04/2022	12.200,00	12.200,00	0024	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0026	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 19/05/2023 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 19/05/2023 (em reais):</b>										0,00	

**Legenda do Campo Situação**

 mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://migras-autenticacao-de-requisitacao.com.br/legenda/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>  
<https://migras-autenticacao-de-requisitacao.com.br/legenda/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://mdufpr.sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://mdufpr.sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?Id=0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34  
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10/16/2017) SEI 95175-028418/2021-93 / pg. 46

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**Data de Envio:**

19/05/2023 17:20:10

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e descumprimento contratual

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.028418/2021-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santarém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 7341/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADO: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Santarém/PA, referente ao seguinte período: 03/09/2021 a 03/09/2036 .

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 03 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2021. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 04 de outubro de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 48

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

-**JUSTIFICATIVA:** atualização de informações.

6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

-**JUSTIFICATIVA:** atualização de informações.

6.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

-**JUSTIFICATIVA:** não foi possível verificar a regularidade em questão, em diligência junto ao *site* da Receita Federal, na internet.

6.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

-**JUSTIFICATIVA:** não foi possível verificar a regularidade em questão, em diligência junto ao *site* da Receita Federal, na internet.

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

-**JUSTIFICATIVA:** deverá ser apresentada a documentação relativa aos sócios cuja comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado porventura não tenha sido feita nos autos.

6.6. deverá ser apresentado o termo de inventariante ou o formal de partilha relativo ao Espólio de **Joaquim da Costa Pereira**, caso ainda seja sócio da entidade, bem como **informações atualizadas** sobre o procedimento de inventário.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Nota Técnica 7341 (16/10/24)

SEP 53115:028476/2021-93 / pg. 49

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916724** e o código CRC **08F9886B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10916724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Nota Técnica 7941 (10916724)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 50

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13459/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO E TV TAPAJÓS LIMITADA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)**  
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo  
68.010-600 - Santarém/PA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028418/2021-93.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7341/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 51

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916751** e o código CRC **55B7999B**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 7341 (10916724)

---

**Referência:** Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10916751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 52

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**RE: Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e descumprimento contratual**

Inez Joffily França

Seg, 22/05/2023 09:50

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.028418/2021-93

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santarém/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 17:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Penalidade de Cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53115.028418/2021-93

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santarém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail: RESEP-OSTA-CGFM (10316234)

SEI 93115.028418/2021-93 / pg. 53

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**Data de Envio:**

22/05/2023 15:27:24

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@tvtapajos.com.br  
raphael.siqueira@tvtapajos.com.br  
hh.santanna@allcomm.com.br  
mesquita@tvtapajos.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.028418/2021-93

INTERESSADA: RADIO E TV TAPAJÓS LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10916751.html  
Nota\_Tecnica\_10916724.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF       CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA	04.844.676/0001-12	diretoria@tvtapajos.com.br, raphael.siqueira@tvtapajos.com.br, hh.santanna@allcomm.com.br, mesquita@tvtapajos.com.br

10 ▾    1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://imreg-autenticada-e-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo CADSEI (10916729)

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, representada por sua Administradora, Vânia Suely Pereira Maia, RG nº 3.290.041 SSP/PA, CPF/MF nº 091.611.982-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica consignado à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

**Cláusula 2ª.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

**Cláusula 3ª.** São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

**Cláusula 4ª.** O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 5ª.** O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.




**Cláusula 6ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

**Cláusula 7ª.** Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 8ª.** Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

**Cláusula 9ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.


**Cláusula 10ª.** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santarém, Estado do Pará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


  
 \_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado das Comunicações**

  
 \_\_\_\_\_  
**Concessionária**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**



PUBLICADO NO DIÁRIO  
DE 22/09/2010  
PÁGINA 51 SEÇÃO 1  
AUTORIZADO POR: 

PORTARIA Nº 862, de 17 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052154/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém, Estado do Pará, o canal 22 (vinte e dois) correspondente à faixa de frequência 518 - 524 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.844.676/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/05/1975</b>
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO TV TAPAJOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV ISMAEL ARAUJO</b>	NÚMERO <b>266</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>68.010-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTISSIMO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>****</b>
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/12/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo\_Certidão obtida na internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 60

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **16:04:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo\_Certidão obtida na internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 61

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** VERA ILMA SOARES PEREIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOAQUIM DA COSTA PEREIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VANIA SUELY PEREIRA MAIA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/05/2023 às 16:18 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.844.676/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230519.EC2E56AA>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMvMzQ2Nzg5IwojKjA0ODQ0Njc2MDAwMTEyNjM4MjAxMDkxMzA4NDYwMzk2](https://as.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMvMzQ2Nzg5IwojKjA0ODQ0Njc2MDAwMTEyNjM4MjAxMDkxMzA4NDYwMzk2)

ANexo\_Certidao obtida via internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 63

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:09:29 do dia 19/05/2023

**Válida até:** 15/11/2023

**Número da Certidão:** 702023080504393-7

**Código de Controle de Autenticidade:** B0804252.05063165.FA5ECBDF.A82E7A34

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Apênxo \_Certidao obtida na Internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 64

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo\_Certidao obtida na internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 65

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:09:29 do dia 19/05/2023

**Válida até:** 15/11/2023

**Número da Certidão:** 702023080504394-5

**Código de Controle de Autenticidade:** 43B030FC.EC32FB89.341DEC94.5963BC32

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Apêndice - Certidão obtida na Internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 66

Válida em todo território paraense.

### SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo\_Certidao obtida na internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 67

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Nome Empresarial:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**Insc Municipal .:** 5.4.10233  
**CNPJ . . . . .:** 04.844.676/0001-12  
**Endereço . . . . .:** AVN ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

**Número da Certidão:** 42863  
**Emitida em:** 23 de Fevereiro de 2023, às 11:40:45  
**Válida até:** 24 de Maio de 2023  
**Código de Autenticidade:** C3I3.I7U5.714.SI38

**Observações:**

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.
- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade.assinatura.camara-leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo\_Certidao obtida na internet (10516350)

SEP 33175.028418/2021-93 / pg. 68

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.844.676/0001-12  
**Razão Social:** RADIO E TV TAPAJOS  
**Endereço:** AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2023 a 06/06/2023

**Certificação Número:** 2023050800330523221706

Informação obtida em 19/05/2023 16:13:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf)

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo\_Certificad obtida na internet (10916390)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 69

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certidão n°: 21586488/2023

Expedição: 19/05/2023, às 16:14:14

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.844.676/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo\_Certidão obtida na internet (10516350)

SEP 33175:028418/2021-93 / pg. 70

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 699228956	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 50.00" S	LONGITUDE 54° 42' 34.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA ISMAEL ARAUJO, nº 266.		DISTRITO		
BAIRRO SANTISSIMO		MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	521 MHz	CANAL:	22
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	54.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB223		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA ISMAEL ARAUJO	BAIRRO:	SANTISSIMO
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS703HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	1.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	029001000352	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTSLD12U0222
FABRICANTE:	TRANSTEL	GANHO:	12.10 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	1.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61.2 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	ANDREW	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	AVA7-50
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/06/2023 15:27:06



Emitido Em  
21/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/ZYB223e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c32>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWlbnNhOjoyMDlyNjI2MGY3YzI2>



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:24 do dia 23/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PA	Município: Santarém	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém	03/09/1991	03/09/2006
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém		
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	Santarém	28/01/2014	28/01/2029
		SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA	Santarém		
		SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA	Santarém		

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**    Data: **23/06/2023**    Hora: **15:24:46**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial    Imprimir    Exportar Excel

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



# Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	50407427031	P	Comercial

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8b95574>

<https://www.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8b95574> / pg. 74

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Id solicitação: 57dbab8b95574

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (93) 5234000	<b>E-mail:</b> tvtapajos@vtapajos.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.844.676/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50407427031
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 03/09/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ISMAEL ARAUJO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTISSIMO	<b>Numero:</b> 266	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santarém	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 22	<b>Frequência:</b> 521 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 18.29kW
<b>HCl:</b> 61.2 m	<b>Pareamento:</b> 31373	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/15:06:43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo - Anatel (10970050)

SLE153119:028410/2021-93 / pg. 75

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699228956	<b>Número Indicativo:</b> ZYB223
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/04/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.030669/2022-75

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2° 25' 50.00" S	<b>Longitude:</b> 54° 42' 34.00" W	<b>Cota da base:</b> 54.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 029001000352	<b>Modelo:</b> IS703HA
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 1.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> AVA7-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.56 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTSLD12UO222			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL		
<b>Ganho:</b> 12.10 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 1.00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 61.2 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.62	15°: 0	20°: 1.25	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.89	45°: 0	50°: 0.89	55°: 0
60°: 0.98	65°: 0	70°: 1.26	75°: 0	80°: 1.63	85°: 0	90°: 1.72	95°: 0	100°: 1.24	105°: 0	110°: 0.49	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.05	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.61	155°: 0	160°: 0.69	165°: 0	170°: 0.71	175°: 0
180°: 0.68	185°: 0	190°: 0.58	195°: 0	200°: 0.43	205°: 0	210°: 0.32	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.28	235°: 0
240°: 0.32	245°: 0	250°: 0.43	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.68	275°: 0	280°: 0.71	285°: 0	290°: 0.69	295°: 0
300°: 0.61	305°: 0	310°: 0.36	315°: 0	320°: 0.05	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.49	345°: 0	350°: 1.24	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	
						<b>HCI:</b> m	
						<b>ERP Máxima:</b> 18.29 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	862	Portaria	MC	17/09/2010	22/09/2010	Consignação de TVD	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	623	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4800	Ato	CMPRL	06/08/2013	07/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014131/202 2-13	3129	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.844.676/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **23/06/2023**

Hora: **15:37:44**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34/2021-93 / pg. 78

Anexo - Anatel (10970056)

SEI 53149-028410/2021-93 / pg. 78



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.844.676/0001-12									
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	<a href="#">091.611.982-34</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:03**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticacao-assinatura.carteiraueg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Anexo - Anatel (10970050)

SEI 53149-028410/2021-93 / pg. 79



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	<a href="#">001.484.152-53</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:10**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		091.611.982-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:26**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.033.012-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	<a href="#">339.033.012-72</a>	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	<a href="#">04.844.676/0001-12</a>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **23/06/2023**Hora: **15:38:43**

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/sigec/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/sigec/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo - SIGEC (1039/1120)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA**Nº FISTEL:** 50407427031**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 04844676000112**Situação:** Ativa**Data Validade:** 03/09/2006 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266**Bairro:** SANTISSIMO**Município:** Santarém**CEP:** 68010-600**UF:** PA**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

**Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!**

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 276, de 9 de março de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.155-1/160.

## Ministérios

### Ministério da Justiça

#### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

##### Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1995

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar os programas:

Nº 229 - VELOCIDADE MÁXIMA (SPEED). Produtor: Ian Bryce. Direção: Jan De Bont. Distribuidor: Abril Vídeo da Amazônia S/A. Gênero: ação. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para me-

04.844.676/0001-12

283-223



502/1

05

PUBLICADO  
 NO  
 DIÁRIO OFICIAL  
 de 041 081 1976  
 Página N.º 10282  
 Encarregado da Revisão

Decreto nº 78186

da = 3 AGO 1976  
 17  
 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Outorga concessão à Rádio e TV Tapajós Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 42.580/74 (Edital nº 21/75),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará, utilizando o canal 4 (quatro).

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 3 AGO 1976 de 1976; 1559 da Independência e 839 da República.

ERNESTO GEISEL *Ernesto Geisel*

EUCIDES QUARDI DE OLIVEIRA



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

31 JUL 1992



68

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O **Presidente da República**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000317/91.

**DECRETO :**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 03 de setembro de 1991, a concessão deferida a **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

**Parágrafo único.** A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992.; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo

P.D.S. N.º 09/194  
Fls. 07



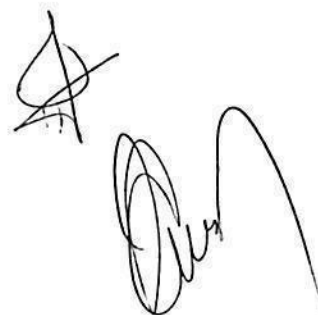
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, representada por sua Administradora, Vânia Suely Pereira Maia, RG nº 3.290.041 SSP/PA, CPF/MF nº 091.611.982-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica consignado à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santarém, Estado do Pará, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

**Cláusula 2ª.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

**Cláusula 3ª.** São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

**Cláusula 4ª.** O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 5ª.** O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.



**Cláusula 6ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.


**Cláusula 7ª.** Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 8ª.** Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

**Cláusula 9ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.


**Cláusula 10ª.** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santarém, Estado do Pará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


  
 \_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado das Comunicações**

  
 \_\_\_\_\_  
**Concessionária**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**



PUBLICADO NO DIÁRIO  
DE 22/09/2010  
PÁGINA 51 SEÇÃO 1  
AUTORIZADO POR: 

PORTARIA Nº 862, de 17 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052154/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém, Estado do Pará, o canal 22 (vinte e dois) correspondente à faixa de frequência 518 - 524 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO E TV TAPAJÓS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **30/06/2023**

Hora: **11:16:54**

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo Complemento SIACCO (1099118)

32153115.028418/2021-93 / pg. 93

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO E TV TAPAJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: [30/06/2023](#)

Hora: [11:17:22](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo Complemento SIACCO (1099118)

32153115.028418/2021-93 / pg. 94

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

JUCEPA  
15052011

**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESA RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.  
CNPJ Nº 04.844.676/0001-12.  
NIRE Nº15200105763 DE 15/05/75.**

Pelo presente instrumento particular de **alteração contratual**, **JADER FONTENELLE BARBALHO**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade RG nº 1821743-SSP/PA e do CPF nº 000.180.312-34, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores, Conjunto Residencial "Cristal Ville", Avenida Esmeralda, casa nº 11, bairro de Val-de-Cães, CEP.: 66.640-590, desta cidade, na qualidade de sócio quotista de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social da sociedade empresária **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12 e no NIRE sob o nº 15200105763 de 15/05/1975, sediada na Avenida Ismael Araújo nº 266, Bairro Santíssimo, CEP 68.010-600, em Santarém, Pará, conforme alteração contratual datada de 03 de janeiro de 2001, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000266303, registrada em 22 de março de 2011, sendo que os outros 50% do capital social pertencem a **JOAQUIM DA COSTA PEREIRA** e sua mulher, **VERA SOARES PEREIRA**, hoje já falecidos, cuja titularidade transmitiu-se por meação a **JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**, e por sucessão *causa mortis* deste aos seus herdeiros legais, que serão representados neste ato por meio de inventariante **VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade RG nº 3.290.041-SSP/PA, CPF nº 091.611.982-34, residente na Avenida Mendonça Furtado nº 3927, bairro Liberdade, CEP- 68.040-050, em Santarém-Pará, autorizada judicialmente para subscrever este instrumento de **ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL**, que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retifica-se o CPF da sócia **VERA SOARES PEREIRA**, que na última alteração contratual datada de 03 de janeiro de 2001, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000266303, registrada em 22 de março de 2011, constou o nº 000.028.153-03 e hoje o presente CPF é o nº 424.549.132-91, cujo número esta devidamente inscrito na JUCEPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade o sócio-cotista **JADER FONTENELLE BARBALHO**, por ter transferido suas 28.000 (Vinte e oito mil) quotas as novas sócias que ora ingressam na sociedade, **VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade RG nº 3.290.041-SSP/PA, CPF nº 091.611.982-34, residente na Avenida Mendonça Furtado nº 3927, bairro Liberdade, CEP-68.040-050, em Santarém-Pará; e **VERA ILMA SOARES PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, Carteira de Identidade nº 2681938-SSP/PA, CPF nº 339.033.012-72, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, nº 47, Centro, CEP-68.005-000, Santarém-Pará, as quais de ora em diante passam a ser em conjunto detentoras de 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa. As novas sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em crime previsto em lei que impeça o exercício de atividades mercantis ou de prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social que era de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passam a ser assim distribuídas:

**VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA** terá 14.000 quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (25%);



VERA ILMA SOARES PEREIRA

**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESA RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**

fl 02

**VERA ILMA SOARES PEREIRA** terá 14.000 quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (25%);  
**Herdeiros de Joaquim da Costa Pereira (Vera Ilma Soares Pereira, Nivaldo Soares Pereira, Joaquim da Costa Pereira Filho, Vânia Suely Pereira Maia, Donaldto Soares Pereira e Joaquim Manoel Cardoso Pereira)**, terão 28.000 quotas, no valor de R\$ 28.000,00 (50%).

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas do contrato de constituição e suas posteriores alterações, que não tenham sido modificadas por este instrumento, permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pará, 06 de junho de 2011.

*Conduru Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
CPF nº 000.180.312-34

*Conduru Vânia Suely Pereira Maia*  
**VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**  
CPF nº 091.611.982-34

*Conduru Vera Ilma Soares Pereira*  
**VERA ILMA SOARES PEREIRA**  
CPF nº 339.033.012-72

*Conduru Representante Judicial*  
**REPRESENTANTE JUDICIAL DOS HERDEIROS  
DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**



**TESTEMUNHAS:**

*José Adelfonso Santos* 2. *Fernando da Cruz Moreira*  
**JOSÉ ADOLFONSO SANTOS** **FERNANDO DA CRUZ MOREIRA**  
RG - 15788 - P.M.P.A. RG - 521-3939 - SSP-PA



11/06/2011  
11/06/2011

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2011 SOB N°: 20000275868  
Protocolo: 11/046597-0, DE 09/06/2011

**Empresa: 15 2 0010576 3**  
RADIO E TV TAPAJÓS LTDA

*[Handwritten Signature]*  
GETULIO VILLAS MOREIRA  
SECRETÁRIO GERAL



43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local E
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	50407427031	P	Comercial	GTVD	247	PA	Santarém	





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE SANTARÉM**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
FÓRUM – AV. MENDONÇA FURTADO, S/N – CEP N. 68.040-050.

**CERTIDÃO**

Certifico, usando das atribuições que a lei me confere, e a requerimento verbal da parte interessada, que após pesquisa ao sistema informatizado deste Fórum e livros da escritania da Secretaria da 1ª Vara Civil, constatou-se que foi distribuído em 15/01/2010, ao Juízo da 1ª Vara Cível, os Autos da Ação de INVENTÁRIO em forma de ARROLAMENTO, Processo nº 20101000206-6, em que é requerente a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA e como Inventariado o Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, que conforme r. despacho de fls. 58 proferido pelo MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca Dr. COSME FERREIRA NETO, foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1991 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre estes, A RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, fazendo, inclusive, a representação perante todos os órgãos tributários. O processo supracitado tramita regularmente perante o Juízo da 1ª Vara Cível e escritania da Secretaria da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

O Referido é verdade e dou fé.  
Santarém, 21 de maio de 2010  
Pelo Diretor

*Paulo Victor Assis dos Santos*  
**Diretor de Secretaria em exercício da 1ª Vara Cível**





5.12  
[Handwritten signature]

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM**

**Ação : Inventário**  
**Processo: 2010.1.000206-6**  
**Requerente: Vânia Suely Pereira Maia**  
**Inventariado: Joaquim da Costa Pereira**

**R.H.**

Segundo o art. 1.031. do CPC, a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 1.773 do CC, será homologada de plano pelo Juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta lei. Acrescenta o seu § 2º que transita em julgado a Sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos.

Assim nomeio a Sra. **Vânia Suely Pereira Maia** inventariante do espólio de **Joaquim da Costa Pereira**, independente de termo, que deverá providenciar, se já não tiver sido feito:

- I. declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha amigável e (ou) pedido de adjudicação.
  - II. comprovantes relativos aos inventariados, negativas fiscais (municipal, estadual e federal), inclusive do imposto sobre a renda, oficiando-se, se necessário.
  - III. recolhimento das multas e impostos pela via administrativa.
- Apresentados os documentos, venham os autos para Senteça. Intime-se.

**CARTÃO DO OFÍCIO**  
**Forum - Santarém - Pa.**  
**A presente cópia confere com a original.**  
 Santarém 10.06.2010  
 ESCRIVA  
*Guilherme José L. Neto*  
 Diretor Sec. do Cart. do Ofício  
 Portaria: 0816/2009

**Dr. Cosme Ferreira Neto**  
 Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível,  
 resp. pela 1ª Vara Cível  
21/01/2010  
**DATA**  
 em 21/01/2010 no José  
 The future arbitrated by the parties in the  
 para o efeito de este termo.  
 Eu,  
 Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível, ratifico



Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE SANTARÉM  
1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL  
UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL

END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

PJE - Proc. 0000360-63.2010.8.14.0051

REQUERENTE: VANIA SUELY PEREIRA MAIA

INVENTARIADO: JOAQUIM DA COSTA PEREIRA

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, usando das atribuições que me são conferidas por lei que, a pedido do Espólio de Joaquim da Costa Pereira, compulsei a ação de INVENTÁRIO EM FORMA DE ARROLAMENTO, registrada sob o nº 0000360-54.2010.814.0051, na qual são partes VANIA SUELY PEREIRA MAIA (Inventariante) e JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (Inventariado), e constatei que o referido processo foi distribuído para esse Juízo de Direito da 1ª Vara em 15/01/2010. Em 21/01/2010, foi exarado o despacho inicial (fls. 058) nomeando a inventariante, tendo sido as primeiras declarações apresentadas as fls. 061-068 e complementadas às fls. 179-180. Em 09/07/2010, foi juntado aos autos uma Impugnações aos termos das primeiras declarações (fls. 195-208), sendo intimadas as partes para apresentar manifestações às fls. 398, tendo a parte inventariante apresentado manifestações às fls. 405-417. Em 09/12/2010, atendendo a pedido da parte às fls. 591, 594-595, foi designada audiência especial para o dia 20/01/2011, na qual foi determinado a citações das fazendas públicas, nomeação de perito para avaliações e a demonstrações dos lucros líquidos, pela inventariante. Em 31/01/2011 (fls. 697-698), foi apresentada proposta de partilha pela inventariante, a qual foi aceita pelos demais herdeiros conforme manifestações às fls. 816-817 e 818, tendo sido prestadas contas do acordo às fls. 826. Às fls. 707-713, foi solicitada a aquisições de material para implantações da TV Digital e às fls. 848-849 a expedições de alvará para herdeira Vera Pereira Maia, tendo este Juízo se pronunciado sobre esses pedidos às fls. 850, o qual deferiu a expedições do Alvará, como também que os herdeiros entrassem em consenso a respeito de qual empresa irá fornecer os equipamentos, conforme manifestações às fls. 876-886 e fls. 942-943. Em 28/03/2011 às fls. 876, foi pedido a remoção do inventariante, tendo o juiz se manifestado às fls. 945, determinando a manifestações dos demais herdeiros sobre o pleito, atendido às fls. 946-947 e fls. 1.029-1.031. Em Despacho Judicial de 27/07/2011 (fls. 1.374-1.380), decidiu o magistrado indeferir a integrações de todos os herdeiros na sociedade empresária, acolher o pedido de aquisições de transmissor digital, manter a determinações para a inventariante continuar a apresentar planilhas com demonstrativos dos lucros líquidos e ainda proceder ao depósito mensal dos referidos valores, ainda, determinar que o incidente de remoções seja processado em apenso, bem como que deve haver suspenso da presente ações de inventário até a soluções do processo que versa sobre validade de um contrato de compra e venda. Em 27/07/2011 (fls. 1.397-1.399), a parte inventariante apresentou petições pleiteando a concessão de alvará judicial para aquisições de equipamentos necessários à atualizações do acervo tecnológico da empresa TV Tapajós, o qual foi deferido por este juízo às fls. 1.449, devendo ser comprovada a sua aquisições. Em 08/08/2011, foi comprovada a interposições do agravo de instrumento (fls. 1.413) contra a decisões de fls. 1.374-1.380, tendo sido prestadas informações em 20/03/2012 às fls. 1.627-1.630. Em Decisões Judicial de fls. 1.684, o juiz determinou que os herdeiros se manifestassem sobre o pedido de habilitações de crédito de fls. 1.636-1.638, tendo sido apresentada impugnações às fls. 1.702-1.707 pela parte inventariante, como também pedido de desistência de habilitações pelo próprio banco às fls. 1.734. Às fls.



1.927, este Juízo autorizou a aquisições de equipamento visando a implantações do sistema Digital da TV Tapajós, solicitado às fls. 1.772-1.783, com expedições do competente alvará e prestações das contas devidas. Às fls. 1962-1.965, foi pedido a exclusão de bens imóveis do acervo patrimonial do espólio, pertencentes a terceiros, o que foi deferido por este Juízo às fls. 2.103, tendo sido interposto Agravo retido desta decisões às fls. 2.110. Em 10/06/2014, às fls. 3.167, decidiu o magistrado indeferir o pedido de venda antecipada de imóvel requerido por um dos herdeiros às fls. 2.659-2.661, justificando a existência de manifestações desfavorável de todos os interessados, bem como a suspensão do processo. A decisão interlocutória de fls. 3.259 autorizou a aquisições de 02 veículos novos, bem como a venda dos veículos velhos solicitados às fls. , tendo sido opostos Embargos de Declarações às fls. 3.284-3.286, deixando o magistrado de acolher os referidos embargos às fls. 3.304-3.305, determinando que os valores adquiridos com a venda dos veículos sejam depositados judicialmente. Às fls. 3.342, em 16/09/2014, foi expedido Alvará Judicial para levantamento do valor de R\$-62.000,00 em favor de Vânia Suely Pereira Maia para aquisições de dois veículos novos para a Rádio e Tv Tapajós Ltda. Às fls. 3.343, em 30/09/2014, consta Alvará Judicial para autorizar a transferência dos veículos velhos de propriedade de Rádio e Tv Tapajós Ltda. Às fls. 3327/3341 consta petição de Vânia Suely Pereira Maia comunicando sobre recebimento de Auto de Infrações e Laudo de Vistoria Técnica da Anatel. Às fls. 3346, consta pedido de expedições de Certidões de Objeto e Pé destes autos, a qual foi expedida em 10/10/2014, após pagamento das custas. Às fls. 3387/3405, em 27/11/2014, consta pedido da herdeira Vânia Suely Pereira Maia para venda de veículo de propriedade do inventariado pelo valor de R\$-5.000,00. Em despacho Judicial, às fls. 3.407 foi determinado que as partes de manifestassem sobre tal pedido, tendo sido certificado às fls. 3455 acerca da manifestações dos mesmos. Os autos encontram-se conclusos ao magistrado. Às fls. 3482/3495, em 16/03/2015, inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de fevereiro de 2015. Às fls. 3497, os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Às fls. 3499/3512, em 15/04/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de março de 2015. Às fls. 3514, os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Às fls. 3516/3529, em 15/05/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de abril de 2015. Às fls. 3531, os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 03/06/2015, a inventariante requer certidões narrativa dos autos. Em 09/06/2015, os autos retornam para a secretaria para juntada das petições pendentes em secretaria. Em 09/06/2015, os autos retornam para a secretaria para juntada das petições pendentes. Em 08/06/2015 foi protocolado ofício da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém para que este Juízo tomasse ciência da última deliberações dos autos 0007409 54.2010.814.0051. Em 09/06/2015 foi expedida certidões narrativa dos autos. Em 07 de agosto de 2015 os autos retornaram para a Secretaria providenciar juntada de petições. Foram juntadas petições de 15/06/2015 em que a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de maio de 2015. Em petições de 17/06/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 15/07/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de junho de 2015. Em petições de 16/07/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 19/0/2016 foi despachado para os interessados se manifestarem em 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo entabulada nos autos de embargos de terceiros 0000358 27.1999.8.14.0051. Em 17/08/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de julho de 2015. Em petições de 18/08/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 03/09/2015 os herdeiros Donaldso Soares Pereira, Joaquim Manuel Cardoso Pereira e Nivaldo Soares Pereira se manifestaram acerca da proposta de acordo juntada nos autos de embargos. Em 11/09/2015 foi publicado despacho para a inventariante se manifestar em 10 (dez) dias sobre a referida petições de fls. 3599/3615. Em 15/09/2015 a inventariante protocola petições apresentando proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de agosto de 2015. Em 17/09/2015, às fls. 3635/3642, a inventariante vem se manifestar acerca do despacho publicado em 11/09/2015. Em 17/09/2015 os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso das receitas do mês de agosto de 2015. Em 15/10/2015, a

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de outubro de 2015. Em petições de 16/11/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 16/11/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de outubro de 2015. Em 18/11/2015 foi publicado despacho determinando que a inventariante se manifestasse em 10 dias sobre o requerimento de fls. 3245. Em 18/11/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a divisões das receitas. Em 27/11/2015 a inventariante apresenta petições se manifestando acerca do requerimento de fls. 3245. Em 15/12/2015, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de novembro de 2015. Em petições de 17/12/2015 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 25/01/2016 o magistrado despachou deferimento a divisões de bens proposta pela inventariante, excetuando a Rádio e Tv Tapajós e os bens que já foram excluídos por pertencerem a Teve Veículos, dando o prazo de 60 (sessenta) dias para a parte inventariante apresentar plano de partilha dos bens, em seguida ouvindo-se os demais herdeiros. Referido despacho foi publicado em 27/01/2016. Em 15/01/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de dezembro de 2015. Em petições de 18/01/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 03/02/2016 foi juntado a estes autos cópia da decisões proferida nos autos de nº 0000358-27.1999, indeferindo a homologações do acordo. Em 15/02/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de janeiro de 2016. Em 18/02/2016, os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 15/03/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de fevereiro de 2016. Em petições de 16/03/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 17/03/2016 a inventariante apresenta petições com Proposta de Esboço de Partilha Parcial, às fls. 3761/3780. Em 05/04/2016 foi certificado ter sido cumprido o determinado pelo STF quanto ao envio de cópia integral destes autos aquele órgãos. Em 13/04/2016 foi determinado que se intimassem os demais herdeiros a se manifestarem acerca da proposta de fls. 3761/3780, cujo despacho foi publicado em 20/04/2016. Em 14/04/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de março de 2016. Em 19/04/2016 os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Em 06/05/2016 foi juntado AR comprovando o recebimento de cópia dos autos no STF. Em 16/05/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de abril de 2016. Em 16/05/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 20/05/2016, os demais herdeiros vem se manifestar acerca da proposta de partilha feita pelas herdeiras Vânia e Vera. Em 15/06/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de maio de 2016. Em 17/06/2016 os demais herdeiros apresentam petição concordando com a diviso. Os autos foram conclusos em 29/06/2016. Em 25/07/2016 os autos foram devolvidos à Secretaria para emissões da presente certidões. Porém, também foi procedido à juntada de 02 petições protocoladas nestes autos após os autos terem ido conclusos, a saber: 14/07/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de junho de 2016 e em 20/07/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 01/11/2016 os autos foram devolvidos à secretaria para emissões da presente certidões narrativa. Porém, em face de protocolo de petições enquanto o processo estava no gabinete, procedi à juntada de petições, a saber: em 16/08/2016 a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de julho de 2016. Em 18/08/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso; em 14/09/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de agosto de 2016. Em 16/09/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso; em 17/10/2016, a inventariante apresenta proposta de diviso e partilha dos rendimentos do mês de setembro de 2016. Em 19/10/2016 os demais herdeiros apresentam petições concordando com a diviso. Em 19/10/2016, foi requerido a emissões de certidões objeto e pé. Em 16/11/2016 foi apresentada petições pela inventariante com proposta de diviso e partilha dos rendimentos de aluguéis do mês de outubro/2016. Em 17/11/2016 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 21/11/2016 o processo foi remetido conclusos. Em 03/04/2017 foi designada audiência de conciliações para o dia

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

05/06/2017, às 11:00hs. Em 14/12/2016, foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de novembro/2016. Em 19/12/2016 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 16/01/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de dezembro/2016. Em 18/01/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 15/02/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de janeiro/2017. Em 16/02/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 14/03/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de fevereiro/2017. Em 20/03/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 17/04/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de março/2017. Em 17/04/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Em 28/04/2017 foi publicado no Diário Oficial, edição n. 6186/2017 o r. despacho de fls. 4849. Em 28/04/2017 foi apresentada petições pela inventariante requerendo autorizações para a venda de dois veículos. Em 15/05/2017 foi apresentada petições com proposta de diviso de partilha dos rendimentos do mês de abril/2017. Em 18/05/2017 foi apresentada petições dos herdeiros concordando com a diviso. Nesta data foi feita conclusão dos autos ao Gabinete. Em razão de pedido de certidão de objeto e pé, dou continuidade à certidão narrativa outrora expedida em 19 de maio de 2017, pelo que certifico que foi proferida decisão em 31/05/2017, autorizando a venda de veículos antigos. Em 12/06/2017 foram interpostos embargos de declaração; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; Esboço de partilha parcial apresentado. Audiência realizada em 05/07/2017, homologa partilha parcial; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; petição em 25/08/2017, acerca da partilha acordada em audiência, requer alvará judicial; petição ratificações, em 28/08/2017; alvará expedido em 31/08/2017 (ID 50027678; em 13/09/2017, pedido de prazo para pagamento do ITCMD; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; PETIÇÃO DE 11/05/2018 para renovação da frota de veículos; Sentença de partilha de bens incontroversos e determinação de expedição de formais de partilha, em 08/06/2018; Decisão em agravo juntada em 12/06/2018 – agravo negado (ID 50027946); Petição apresentado comprovação dos atos da partilha parcial; comprovação das custas de dois formais (ID 50027953); petição de prestação de contas apresentada, como de costume; decisão proferida em 14/09/2018 (ID 50027963); petição apresentando custas, e requerendo alvarás de venda de veículos; juntada de documentos de agravo de instrumento (ID 50027967) improvido; decisão em 27/09/2018 autorizando compra e venda de veículos e expedição de alvarás (ID 50049477); Alvarás expedidos; petição ID 50049556 comprovando venda de cotas; Alvará expedido (ID 50049749); impugnação à prestação de contas (ID 50049762); decisão (ID 50049767) autorizando aquisição de veículos, expedição de alvarás; manifestação sobre a impugnação à prestação de contas; audiência designada; prestação de conta da aquisição dos veículos (ID50049892); audiência realizada (ID 50049914) conciliação infrutífera, prazo concedido; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; pedido de habilitação de crédito do Banpará (ID 50049926); despacho determinando intimação da inventariante; pedido de bloqueio de aluguéis feito pelo Banpará; manifestação da inventariante sobre impugnação à prestação de contas; impugnação à habilitação de crédito (ID 50050080); petição de prestação de contas apresentada, como de costume; petição da inventariante (ID 50050216) pedindo nova audiência de conciliação em razão de novos fatos narrados e diversos documentos juntados; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; despacho ID 50050411 designando audiência; termo de audiência ID 50050418, juntada de documentos, prazo deferido para manifestação; pedido de substituição da inventariante (ID 50050424); decisão (ID 50050432) deferiu a remoção da inventariante, nomeando o herdeiro Joaquim Manoel Cardoso Pereira; termo assinado; certidão para interposição de recurso expedida; proposta de conciliação feita pelo novo inventariante; informação de interposição de agravo de instrumento (ID 50050435); despacho (ID 50050742) deferindo alvará judicial para o novo inventariante movimentar contas da Rádio e Tv Tapajós; juntada de malote digital comunicando do efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento; decisão sobrestando a emissão dos alvarás para movimentação das contas (ID 50050743) e

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



restabelecendo o encargo de inventariante à Vânia Suely Pereira Maia; juntada de petições físicas protocoladas durante o período que o processo esteve na Central de Digitalização (ID 51990707; termo de audiência 9ID 51994773) homologando petitório para aquisição de bens e realização de manutenção em veículos; certidão de migração do processo para o PJE (ID 51996019); despacho determinando ofício à Junta Comercial; documentos enviados pela JUCEPA (ID 75179126); malote digital com decisão em agravo reformando decisão agravada (ID 76106585); petição de Nivaldo Soares Pereira requerendo adiantamento da legítima e tutela de urgência (ID 76460172); despacho determinando certificação sobre valores depositados judicialmente; decisão indeferindo a liberação do valor depositado (ID 76507660); manifestação da inventariante acerca dos documentos juntados pela Junta Comercial (ID 77429054); pedido do herdeiro Nivaldo Soares Pereira para realização de auditoria financeira na Radio e Tv Tapajós (ID 79436988); petição da inventariante requerendo alvará para venda de veículos usados; petição de prestação de contas apresentada, como de costume; despacho para remessa dos autos à UNAJ (ID 90023841), certidão de custas finais imitidas; ato ordinatório para pagamento das custas; custas finais pagas; renovação do pedido de autorização judicial para venda de veículos usados (ID 93186913); autos conclusos para decisão, em 22/05/2023; pedido de certidão de objeto e pé (ID 94103732). Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. Santarém, 06 de junho de 2023.

Cristiana Calderaro Maciel

Analista judiciário – matrícula 7.959-6

Documento Assinado de forma Digital

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA CALDERARO MACIEL - 06/06/2023 12:11:35

<http://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060612113512200000089254722>

Id do documento: 23060612113512200000089254722/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34 - Anexo Documentos processo inventario (10991181) - 52153115.028418/2021-93 / pg. 105

Num. 94359586 - Pág. 5

## Consulta Unificada de Processos

1. Dados do Processo   2. Partes do Processo   3. Movimentações   4. Documentos   5. Audiência   6. Incidentes   7. Apensos

### Dados do Processo

**Processo:** 0000360-63.2010.8.14.0051

**Processo Prevento:** Não Informado

**Instância:** Primeiro Grau

**Jurisdição:** Santarém

**Situação:** Não Informado

**Distribuição:** 08/02/2022

**Órgão Julgador:** 1ª Vara Cível E Empresarial De Santarém

**Órgão Julgador Colegiado:** --

**Competência:** Varas Cíveis - Sucessões

**Classe:** 39 - Inventário

**Assuntos:** 7687 - Inventário e Partilha

**Número do Inquérito Policial:** Não Informado

**Valor da Causa:** R\$ 1.000.000,00

**Data da Autuação:** 08/02/2022

**Prioridade:** Não

**Gratuidade:** Não

### Partes do Processo

**INTERESSADO:** NIVALDO SOARES PEREIRA

**INTERESSADO:** JOAQUIM MANUEL CARDOSO PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.tpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo Documentos processo inventario (10991181)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 106

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA  
Central de Serviços: 3289-7100  
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)

[Consulta Unificada de Processos](#)[Consulta Prescrição Criminal](#)[Web Service](#)[Ações Coletivas](#)[Crimes Agrários](#)[Corregedoria](#)[Portal do IRDR](#)**Valor da Causa:** R\$ 1.000.000,00

1. Dados do Processo 2. Partes do Processo 3. Movimentações 4. Documentos 5. Audiência 6. Incidentes 7. Apensos

**Data da Autuação:** 08/02/2022**Prioridade:** Não**Gratuidade:** Não

## Partes do Processo

**INTERESSADO:** NIVALDO SOARES PEREIRA**INTERESSADO:** JOAQUIM MANUEL CARDOSO PEREIRA**INTERESSADO:** DONALDO SOARES PEREIRA**INTERESSADO:** JOAQUIM PEREIRA DA COSTA FILHO**REQUERENTE:** VANIA SUELY PEREIRA MAIA**ADVOGADO:** MIGUEL BORGHEZAN**INVENTARIADO:** JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**ADVOGADO:** JOSE RONALDO DIAS CAMPOS**ADVOGADO:** CARLA CINARA SOUSA DINIZ**ADVOGADO:** MICHELE SERRAO FARIAS**TERCEIRO INTERESSADO:** TAVE TAPAJOS VEICULOS LTDA**INTERESSADO:** VERA ILMA SOARES PEREIRA**ADVOGADO:** MIGUEL BORGHEZAN**TERCEIRO INTERESSADO:** BANPARA**ADVOGADO:** THIAGO WISNIEWSKI MARTINI**INTERESSADO:** JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará**ADVOGADO:** ELIZABETE ALVES UCHOA

## Movimentações

Mostrar

10 ▾

Pesquisar:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA  
Central de Serviços: 3289-7100  
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Consulta Unificada de Processos

Consulta Prescrição Criminal

Web Service

Ações Coletivas

Crimes Agrários

Corregedoria

Portal do IRDR

**TERCEIRO INTERESSADO:** BANPARA**ADVOGADO:** THIAGO WISNIEWSKI MARTINI**INTERESSADO:** JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará**ADVOGADO:** ELIZABETE ALVES UCHOA

## Movimentações

Mostrar

10 ▾

Pesquisar:

Data	Movimento
15/06/2023	Juntada De Petição De Petição
11/06/2023	Decorrido Prazo De Vania Suely Pereira Maia Em 26/04/2023 23:59.
06/06/2023	Desentranhado O Documento
06/06/2023	Cancelada A Movimentação Processual
06/06/2023	Expedição De Certidão.
06/06/2023	Juntada De Petição De Certidão
06/06/2023	Desentranhado O Documento
06/06/2023	Cancelada A Movimentação Processual
01/06/2023	Juntada De Petição De Petição
30/05/2023	Juntada De Petição De Petição

3452 Resultados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA  
Central de Serviços: 3289-7100  
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051](https://as.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=00003606320108140051)



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **30/06/2023 16:46:27**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**Nº FISTEL:** 50407427031

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 04844676000112

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 03/09/2006

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PA

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266

**Bairro:** SANTISSIMO

**Município:** Santarém

**CEP:** 68010-600

**UF:** PA

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2013	R\$ 1.437,72	19/08/2013	4.313,12	1.437,72	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	19/03/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	17/09/2014	R\$ 1.437,70	19/08/2013	0,00	1.437,70	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	09/04/2014	12.200,00	31/03/2014	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	26/03/2015	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	26/03/2015	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	29/03/2016	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	29/03/2016	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	15/03/2017	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	15/03/2017	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	21/03/2018	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	21/03/2018	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	24/03/2020	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	24/03/2020	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/03/2022	R\$ 614,56	21/02/2022	614,56	614,56	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/05/2022	R\$ 12.200,00	19/04/2022	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0026	Quitado	0,00

**Total devido em 30/06/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 30/06/2023 (em reais):**

0,00



**Campo Situação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Anexo Extrato Lançamentos SISEC (10591194)

SEP 98175:028418/2021-93 / pg. 112

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
[https://anatel.gov.br/Anexo-Extrao-Lancamentos-SIGEC-\(1699194\)](https://anatel.gov.br/Anexo-Extrao-Lancamentos-SIGEC-(1699194))

SEI 93175.028418/2021-93 / pg. 114

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sigec/anexo/Anexo\\_Extrao\\_Lancamentos\\_SIGEC\\_\(16991194\).asp?Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec/anexo/Anexo_Extrao_Lancamentos_SIGEC_(16991194).asp?Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
[https://sigec/anexo/Anexo\\_Extrao\\_Lancamentos\\_SIGEC\\_\(16991194\).asp?Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec/anexo/Anexo_Extrao_Lancamentos_SIGEC_(16991194).asp?Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)

SEI 93175.028418/2021-93 / pg. 115



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio e TV Tapajós Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Santarém Estado do Pará uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de (15) anos e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou



avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de



(cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de rádio difusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSEÉ DA SILVA BARCELOS ( \_\_\_\_\_ ) que datilografei.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações.

PAULO CAMPOS CORREA - Diretor da Rádio e TV Tapajós Ltda.



JOAQUIM DA COSTA PEREIRA - Diretor da  
Rádio e TV Tapajós Ltda.

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor  
do Departamento Nacional de Telecomu-  
nicações - DENTEL.

LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES - Dire-  
tor Substituto da Divisão de Radiodi-  
fusão do Departamento Nacional de Te-  
lecomunicações - DENTEL.



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.028418/2021-93

**Entidade:** RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

**CNPJ nº:** 04.844.676/0001-12

**FISTEL nº:** 50407427031

**Localidade:** Santarém/PA

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/10/2021

**Período:** 03/09/2021 a 03/09/2036

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8199022 10954306	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10954306	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10954306	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10954306	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10970050, Págs. 8-12 10991165	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10954300	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8199031	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10916390, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10954302 E 10916390, Págs. 5-8 M 10916390, Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10970050, Pág. 2	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10954302 FGTS 10916390, Pág. 10	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10916390, Pág. 11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA</b> 10954303</p> <p><b>VERA ILMA SOARES PEREIRA</b> 10954304</p> <p><b>ESPÓLIO DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA</b> (Representado por Vania Suely Pereira Maia)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>10991181, Págs. 1-2 (Termo de inventariante)</p> <p>10991181, Págs. 3-7 (Certidão Narrativa)</p> <p>10991181, Págs. 8-13 (Processo de inventário)</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10970050, Pág. 1</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>10991194</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10918234</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4587-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 125

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10969852** e o código CRC **B47C5A4A**.

---

**Referência:** Processo nº 53115.028418/2021-93

SEI nº 10969852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 126

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA N° 9378/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028418/2021-93

INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ n° **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao FISTEL n° **50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto n° 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto n° 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Nota Técnica 9378 (1097/0107)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 127

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e TV Tapajós Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 1976 (SUPER 10971510 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1976 (SUPER 10991257).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho 1992, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de setembro de 1991**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 1995 (SUPER 10971510 - Págs. 1 e 3).

8. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de setembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.076626/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de março de 2006 e 3 de junho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.



9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8199022). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2021** e **2021-2036**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10969852). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Nota Técnica 5578 (1097/107)

SEI 35115-026476/2021-93 / pg. 129



0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10969852).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER 10954300). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...) *foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA* (...) (SUPER 10991181 - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER 10991169). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10916390 - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Nota Técnica 5576 (10970107)

SEI 35115-026476/2021-93 / pg. 130

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10991181 - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo pela 1ª Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10991181 - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10970050 Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10918234).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10969852).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §



2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág. 1; e SUPER 10991175).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10991194). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10970110), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10970107** e o código CRC **8BB24A79**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (10970110)

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10970107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Nota Técnica 5576 (10970107)

SEI 53115:028418/2021-93 / pg. 134

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE DECRETO**

**DECRETO DE DE DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Minuta-Exposição de Motivos e Decreto (10970116)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 135

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10970110** e o código CRC **F91FF623**.



Ofício Interno nº 38300/2023/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM (10970107)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 6415/2023/SEI-MCOM (10883544), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Santarém/PA**, vinculado ao FISTEL nº **50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 04/07/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10995123** e o código CRC **35BBD57D**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10995123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Ofício Interno 38300 Renovação TV (10995123)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 137

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**COTA n. 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADOS: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.** Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Santarém/PA.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 22/09/2025 (SUPER [10970050](#), Pág. 1). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 03 de setembro de 2021 a 03 de setembro de 2036.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f

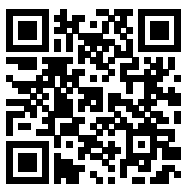


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2022852375-1241393347](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2022852375-1241393347)

Cota n. 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11053295)

SEF 53115.028418/2021-93 / pg. 138



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1241393347 e chave de acesso 6775496f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2023 11:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2022852375-1241393347](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2022852375-1241393347)

<https://www198.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/008a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.028418/2021-93**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11055299), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056038** e o código CRC **93ED786F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11056038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 140

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.028418/2021-93

**Referência:** Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11055299)

**Interessado:** Rádio e TV Tapajós Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada-CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento para conhecimento da Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11055299) e providências cabíveis.

Brasília, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 15/08/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11060364** e o código CRC **74D0F4A3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11060364



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 141

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:10:45 do dia 25/01/2024 , com validade até o dia 24/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Sry3l8LzXiRiu90KUhb2

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 38300/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036. Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado (SEI 10970107 e 10995123).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00172/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito à SECOE, nos seguintes termos (SEI 11055299), a saber:

(...)

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 22/09/2025 (SUPER 10970050, Pág. 1). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 03 de setembro de 2021 a 03 de setembro de 2036.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência. (...)

3. Sobre o assunto apontado no item 4 da mencionada Cota nº 00180/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, entende-se que a questão já foi superada. Por meio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, a unidade consultiva se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 143

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. **Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação.** Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

4. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária—associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes—, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

6. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se a restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, levando-se em consideração a referida Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM; e, em caso de manifestação favorável à renovação de outorga, a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 144

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332909** e o código CRC **1AF1C4D4**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto ( 11332974)

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11332909



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 145

Despacho 11332909

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 145

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE DE DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11352974) - SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 146

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332974** e o código CRC **481E9BCE**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11332974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 147

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46672/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho DERAP\_MCOM (11332909)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho DERAP\_MCOM (11332909), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036. Restitui-se à Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347667** e o código CRC **079CE8CB**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11347667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Ofício Interno 46672 (11347667)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 148

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.028418/2021-93

**INTERESSADO:** Rádio e TV Tapajós Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Santarém/PA**, vinculada ao FISTEL nº **50407427031** de titularidade da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**, CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, referente ao período compreendido entre **3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- **8199022**).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI - **10969852**) e da **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM** (SEI - **10970107**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida **NOTA TÉCNICA**:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER **8199022**). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2021** e **2021-2036**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER **10969852**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

SEI n. 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1431836)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 149

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER [10969852](#)).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER [10954300](#)). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...) *foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (...)* (SUPER [10991181](#) - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER [10991169](#)). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER [10916390](#) - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER [10970050](#) - Págs. 8-12; e SUPER [10991165](#)).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER [10991181](#) - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo 1ª Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER [10991181](#) - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10970050](#) Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10918234](#)).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10969852](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER [10970050](#) - Pág. 1; e SUPER [10991175](#)).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita



elaborada por aquela agência (SUPER [10991194](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI - **10970110**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10, e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição Federal estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[1]</sup>, e art. 165, Parágrafo. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[2]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprobe a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

20/03/2024 08:05 - SUPER - MOCW - CGU/AGU (11431836) - SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 151

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[3]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[4]</sup>, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[5]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[6]</sup>, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[7]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[8]</sup>, também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[9]</sup>.

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[10]</sup>.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

20/03/2024 08:05 - SUPERSAPIENS - UCD/AGU (1431836) - 3E1F53115.028418/2021-93 / pg. 152

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[11]</sup>.

#### Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- 8199022). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, que figura como sócia da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda.**, e na atua como inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que era sócio-administrador da pessoa jurídica. <sup>[12]</sup>.

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e os documentos apresentados referente ao Processo Judicial nº 2010.1.000206-6, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA (SEI - 10954300 e 10991181), verifica-se que a **sra. Vânia Suely Pereira Maia** foi nomeada inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda.** Assim, à época do requerimento de renovação da outorga, a **sra. Vânia Suely Pereira Maia** era a representante do espólio e administradora da mencionada entidade.

31. Portanto e considerando os documentos e informações existentes na **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM**, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada para fins de requerer a renovação da outorga, sendo certo que a existência do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, no quadro societário da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda.**, não configura óbice para a análise do pedido de renovação de outorga.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no **caput** do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM** (SEI - 10970107), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22 de setembro de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA**:

(...)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER [10970050](#) - Pág. 1; e SUPER [10991175](#)).

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua **NOTA TÉCNICA** que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER [10970050](#) - Págs. 8-12; e SUPER [10991165](#)).

35. É oportuno lembrar que, em razão do falecimento do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da **Rádio e TV Tapajós Ltda.**, deve ser verificado a observância do limite de outorga em relação ao inventariante do espólio (vide **PARECER N. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI - 53900.002470/2016-04**). No caso em questão, a **sra. Vânia Suely Pereira Maia** figura como inventariante e sócia da citada entidade, razão pela qual é possível concluir que a inventariante observa o limite legal de outorgas, tendo em vista o disposto no item 20 da **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM**.

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 10954303 e 10954303) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-10954300) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

SEI nº 06155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1431336) - SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 153

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 10954300)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 8199031)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 8199031)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 10916390)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 24/05/2023
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 10970050) Validade: 23/07/2023
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023 <i>Obs.: Mesmo documento do item V.</i>
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 19/05/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10954306)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, **é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga**<sup>[13]</sup>.

40. Segundo consta no item 31 da **NOTA TÉCNICA n° 9378/2023/SEI-MCOM.**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

#### CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **item 39** deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

SEI nº: 06/155/2024/CONJUR-MCOM/0007AG0 (11431836) 3E153115.028418/2021-93 / pg. 154

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. <sup>^</sup> Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. <sup>^</sup> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. <sup>^</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. <sup>^</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. <sup>^</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. <sup>^</sup> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. <sup>^</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444127343 e chave de acesso 6775496f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 18:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADOS: Rádio e TV Tapajós Ltda**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444707666 e chave de acesso 6775496f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 21:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444707666](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444707666)

Despacho n. 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1431836)

35115.028418/2021-93 / pg. 156

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.028418/2021-93**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11431836), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/03/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432703** e o código CRC **6897F135**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11432703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 157

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.028418/2021-93

**Referência:** Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11431836)

**Interessado:** Rádio e TV Tapajós Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento para conhecimento do Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11431836), e providências cabíveis.

Brasília, 21 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 21/03/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434306** e o código CRC **22E064F4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11434306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA**  
**CNPJ: 04.844.676/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:30:45 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **EDEE.E729.EAAE.7EC5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA

**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:27:05 do dia 22/03/2024

**Válida até:** 18/09/2024

**Número da Certidão:** 702024080375699-2

**Código de Controle de Autenticidade:** EED17E22.76E787F3.136A277E.B42A2E95

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action - Anexo-Certidões Emitidas pela Internet (11448506) - SEI 93715.028418/2021-93 / pg. 160



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA**

**Nome Empresarial:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**Insc Municipal .:** 5.4.10233  
**CNPJ . . . . .:** 04.844.676/0001-12  
**Endereço . . . . .:** AVN ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 313 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

**Número da Certidão:** 46605  
**Emitida em:** 29 de Fevereiro de 2024, às 13:48:34  
**Válida até:** 29 de Maio de 2024  
**Código de Autenticidade:** 2024.00466055127.625

**Observações:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).
- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do contribuinte.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo Certidões Emitidas para Internet (11448505)

SEI 93115.028418/2021-93 / pg. 161

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:52 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Annexo-Certidões Emitidas pela Internet (11446305) - 2021-93 / pg. 162



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.844.676/0001-12  
**Razão Social:** RADIO E TV TAPAJOS  
**Endereço:** AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2024 a 06/04/2024

**Certificação Número:** 2024030818204466090098

Informação obtida em 27/03/2024 13:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Anexo Certificados Emitidos pela Internet (11448505) SEI 93713.028418/2021-93 / pg. 163

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certidão n°: 19701182/2024

Expedição: 22/03/2024, às 14:33:29

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.844.676/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Anexo-Certidões Emitidas para Internet (11448506)

SEI 93715.028418/2021-93 / pg. 164

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53115.028418/2021-93**

**INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio do Despacho s/nº (SEI 11332909), do Ofício Interno nº 46.672/2024/MCOM e do Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036 (SEI 11332909, 11347667 e 11431836).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

(...)

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. (...)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, **é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.** (sic)

(...)

**III. CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

3. Em atendimento à recomendação da unidade consultiva, foi providenciada a juntada de novas certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da interessada (SEI 11446308).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 165

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11446291** e o código CRC **C15CDCA1**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto ( 11446323)

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11446291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 166

Despacho 11446291

SEI 53115.028418/2021-93

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE DE DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Minuta-Exposição de Motivos e Decreto (11446525)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 167

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11446323** e o código CRC **53785E54**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11446323



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Minuta-Exposição de Motivos e Decreto (11446323)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 168

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do art. 223, § 3º, da Constituição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> 53115.028418/2021-93 / pg. 169

Exposição de Motivos 209 - TV Renovação (11450122)

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450122** e o código CRC **4FAEE82F**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11450122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 170

Exposição de Motivos 209-TV Renovação (11450122)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 170

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48786/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo (11450122)**

Senhora Chefe de Gabinete,e

De acordo com o disposto no Despacho\_DERAP (11446291), encaminho a Exposição de Motivo nº 269/2024(11450122), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450135** e o código CRC **7652904B**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11450135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Ofício Interno 48786 (11450135)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 171

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49269/2024/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11450122)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11446291), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 269/2024 (11450122), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466253** e o código CRC **306C954B**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11466253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Ofício Interno 49269 (11466253)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 172

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

EM nº 00332/2024 MCOM

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/008a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 173

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.844.676/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/008a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 174

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADO: Rádio e TV Tapajós Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO.**

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Santarém/PA, vinculada ao FISTEL nº 50407427031 de titularidade da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, referente ao período compreendido entre 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- 8199022).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI - 10969852) e da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM (SEI - 10970107), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.844.676/0001-12, objetivando a renovação da outorga do serviço de



radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao FISTEL n° 50407427031, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 4 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8199022). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de 2006-2021 e 2021-2036, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº I 3.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10969852). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto



nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10969852).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER 10954300). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...)foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (ar/. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dellre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (..) (SUPER 10991181 - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER 10991169). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10916390 - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conffonnidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário-SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SJACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera lima Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, confonne consta do Tenno de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10991181 - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo pela l' Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10991181 - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER



10970050 Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10918234).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10969852).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág. 1; e SUPER 10991175).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de



Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10991194). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI -

10970110) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonnações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou pennissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou pennissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10, e art. 31-A, § 11, do RSR).



10. A própria Constituição Federal estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972W, e art. 165, Parágrafo. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967111). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.



15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[ ], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017), também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[2].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222



da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, 1, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em



recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas infonnativa. Em outros tennos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerradollll.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de outubro de 2021(SEI- 8199022). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, que figura como sócia da da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, e na atua como inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que era sócio administrador da pessoa jurídica. [1].

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e os documentos apresentados referente ao Processo Judicial nº 2010.1.000206-6, em trâmite no Juízo da ]ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA (SEI - 10954300 e 10991181), verifica-se que a sra. Vânia Suely Pereira Maia foi nomeada inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda. Assim, à época do requerimento de renovação da outorga, a sra.Vânia Suely Pereira Maia era a representante do espólio e administradora da mencionada entidade.

31. Portanto e considerando os documentos e infonnações existentes na NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada para fins de requerer a renovação da outorga, sendo certo que a existência do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, no quadro societário da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, não configura óbice para a análise do pedido de renovação de outorga.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no caput do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM (SEI - 10970107) , a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22 de setembro de 2025. Com isso se pode afinnar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA:

(...)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág.



1; e SUPER 10991175).

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

35. É oportuno lembrar que, em razão do falecimento do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como soc,o administrador da Rádio e TV Tapajós Ltda, deve ser verificado a observância do limite de outorga em relação ao inventariante do espólio (vide PARECER N. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI - 53900.002470/2016-04). No caso em questão, a sra.Vânia Suely Pereira Maia figura como inventariante e sócia da citada entidade, razão pela qual é possível concluir que a inventariante observa o limite legal de outorgas, tendo em vista o disposto no item 20 da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI MCOM.

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados bá mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 10954303 e 10954303) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-10954300) não bá pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em confonnidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa !Forma de comprovação

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de r gistro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art. 113, II, do RSR.

Atendido (SEI 10954300)

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Art. 113, IV, do RSR.

Atendido (SEI 8199031)

(III) Certidão que infonne se a empresa está em recuperação judicial ou não Art. 113, IV, ele § 3º do RSR

Atendido (SEI 8199031)



(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. Atendido (SEI 10916390)

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023

(VI) Prova de regularidade

Art. 113' VI' do RSR.

perante a Fazenda Pública Atendido (SEI 10916390)

estadual da sede da pessoa Validade: 15/11/2023

jurídica

(VII) Prova de regularidade

perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa Art. 113, VI, do RSR.

Atendido (SEI 10916390)

Validade: 24/05/2023

jurídica

(VIII) Prova de regularidade do

recolhimento dos recursos do FISTEL

Art. 113, VII, do RSR. Atendido (SEI 10970050) Validade: 23/07/2023

Atendido (SEI 10954302)

(IX). Prova de regularidade Art. 113 VIII do RSR. Validade: 10/12/2023

relativa a Seguridade Social ' ' Obs.: Mesmo documento do item

V

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI 10916390) Validade: 19/05/2023

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. Art 113 XI do RSR

• ' ' • Atendido (SEI 10954306)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorgalill.

40. Segundo consta no item 31 da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM., a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

## CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida,



concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) item 39 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. '.: Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. :: Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. :: Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. :: Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. :: É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. '.: Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.



7. :::Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. ':: Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. :::Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ::: Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ':: Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. :::Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ::: Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496[

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444127343 e chave de acesso 6775496fno endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 18:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> 53115.028418/2021-93 / pg. 187

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADOS: Rádio e TV Tapajós Ltda.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f

! hi=... ,,,,

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444707666 e chave de acesso 6775496fno endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 21:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34> / pg. 188

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13036/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028418/2021-93.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/04/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11473902** e o código CRC **FF445D59**.

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 11473902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Ofício nº 13036 (11473902)

SEI 53115.028418/2021-93 / pg. 189

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

EM nº 00332/2024 MCOM

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

DECRETO Nº , DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.844.676/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADO: Rádio e TV Tapajós Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO.

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Santarém/PA, vinculada ao FISTEL nº 50407427031 de titularidade da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, CNPJ nº 04.844.676/0001-12, referente ao período compreendido entre 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- 8199022).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI - 10969852) e da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM (SEI - 10970107), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda, inscrita no CNPJ nº



04.844.676/0001-12, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao FISTEL n° 50407427031, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 4 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8199022). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de 2006-2021 e 2021-2036, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº I 3.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10969852). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de



renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10969852).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER 10954300). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...)foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (ar/. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dellre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (..) (SUPER 10991181 - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER 10991169). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10916390 - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em confonnidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário-SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SJACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera lima Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, confonne consta do Tenno de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10991181 - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo pela l' Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10991181 - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a



aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10970050 Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10918234).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10969852).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 -



Pág. 1; e SUPER 10991175).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10991194). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI - 10970110) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonções lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou pennissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou pennissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de



radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10, e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição Federal estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972W, e art. 165, Parágrafo. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967/111). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária



ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[ ], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[2].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada. QJ.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que



impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, 1, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a



existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- 8199022). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, que figura como sócia da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, e na atua como inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que era sócio administrador da pessoa jurídica. [1].

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e os documentos apresentados referente ao Processo Judicial nº 2010.1.000206-6, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA (SEI - 10954300 e 10991181), verifica-se que a sra. Vânia Suely Pereira Maia foi nomeada inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda. Assim, à época do requerimento de renovação da outorga, a sra. Vânia Suely Pereira Maia era a representante do espólio e administradora da mencionada entidade.

31. Portanto e considerando os documentos e informações existentes na NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada para fins de requerer a renovação da outorga, sendo certo que a existência do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, no quadro societário da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, não configura óbice para a análise do pedido de renovação de outorga.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no caput do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM (SEI - 10970107), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22 de setembro de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA:



(...)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág. 1; e SUPER 10991175).

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

35. É oportuno lembrar que, em razão do falecimento do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como soc, o administrador da Rádio e TV Tapajós Ltda, deve ser verificado a observância do limite de outorga em relação ao inventariante do espólio (vide PARECER N. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI - 53900.002470/2016-04). No caso em questão, a sra. Vânia Suely Pereira Maia figura como inventariante e sócia da citada entidade, razão pela qual é possível concluir que a inventariante observa o limite legal de outorgas, tendo em vista o disposto no item 20 da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI MCOM.

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 10954303 e 10954303) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-10954300) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa !Forma de comprovação  
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art. 113, II, do RSR.

Atendido (SEI 10954300)



- (II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Art. 113, IV, do RSR. Atendido (SEI 8199031)
- (III) Certidão que infonhe se a empresa está em recuperação judicial ou não Art. 113, IV, ele § 3º do RSR Atendido (SEI 8199031)
- (IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. Atendido (SEI 10916390)
- (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023
- (VI) Prova de regularidade Art. 113' VI' do RSR. perante a Fazenda Pública Atendido (SEI 10916390) estadual da sede da pessoa jurídica Validade: 15/11/2023
- (VII) Prova de regularidade pera te a Fazenda Pública munc lpal da sede da pessoa Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI 10916390) Validade: 24/05/2023
- (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel Art. 113, VII, do RSR. Atendido (SEI 10970050) Validade: 23/07/2023 Atendido (SEI 10954302)
- (IX). P'ova de regularidade Art. 113 VIII do RSR. Validade: 10/12/2023 relativa a Seguridade Social '' Obs.: Mesmo documento do item V
- (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI 10916390) Validade: 19/05/2023
- (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023
- (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. Art 113 XI d 0 RSR
- '' • Atendido (SEI 10954306)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorgalill.

40. Segundo consta no item 31 da NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM., a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de



2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

## CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) item 39 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. '.: Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ::: Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.

3. ::: Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

4. ::: Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. ::: É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

6. '.: Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de



radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ::Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-12).

8. ':: Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na preempção da concessão ou permissão.

9. ::Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. :: Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ':: Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ::Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. :: Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496[

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444127343 e chave de acesso 6775496 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 18:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADOS: Rádio e TV Tapajós Ltda.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f

1 hi=... ,,,,

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444707666 e chave de acesso 6775496fno endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 21:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9378/2023/SEI-MCOM****PROCESSO: 53115.028418/2021-93****INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.****VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e TV Tapajós Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 1976 (SUPER 10971510 - Pág. 2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1976 (SUPER 10991257).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho 1992, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de setembro de 1991**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 1995 (SUPER 10971510 - Págs. 1 e 3).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

8. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de setembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.076626/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de março de 2006 e 3 de junho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2019. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8199022). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2021** e **2021-2036**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10969852). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10969852).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER 10954300). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...) *foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (...)* (SUPER



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

10991181 - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER 10991169). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10916390 - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER 10970050 - Págs. 8-12; e SUPER 10991165).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10991181 - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo pela 1ª Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10991181 - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10970050 Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10918234).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10969852).

Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER 10970050 - Pág. 1; e SUPER 10991175).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10991194). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

**CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10970110), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10970107** e o código CRC **8BB24A79**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (10970110)

Referência: Processo nº 53115.028418/2021-93

Documento nº 10970107

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADO: Rádio e TV Tapajós Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO.

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Santarém/PA**, vinculada ao FISTEL nº **50407427031** de titularidade da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**, CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, referente ao período compreendido entre **3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de outubro de 2021 (SEI- **8199022**).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI - **10969852**) e da **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM** (SEI - **10970107**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida NOTA TÉCNICA:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50407427031**, referente ao período de 3 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2036.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER **8199022**). Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2021.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2021** e **2021-2036**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER **10969852**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

https://p100leg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/008a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER [10969852](#)).

18. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi assinado pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER [10954300](#)). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...)foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (...) (SUPER [10991181](#) - Págs. 1-2).

19. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER [10991169](#)). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER [10916390](#) - Pág. 3)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário-SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER [10970050](#) - Págs. 8-12; e SUPER [10991165](#)).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Lima Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 18 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Tenno de Inventariante carreado aos autos (SUPER [10991181](#) - Págs. 1-2). Outrossim, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo pela 1ª Vara Cível e Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER [10991181](#) - Págs. 3-13).

23. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10970050](#) Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10918234](#)).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10969852](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER [10970050](#) - Pág. 1; e SUPER [10991175](#)).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita



elaborada por aquela agência (SUPER [10991194](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI - **10970110**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonções lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CF/88, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 1º, e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição Federal estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:



*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa

definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [ ], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [ ], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26

de maio de 2022. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [ ], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022 [ ].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo

instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada [ ].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida



20/03/2024, 08:05

supersapiens.ag u.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.ag u.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

<https://mdufmg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>III</sup>.

#### Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de outubro de 2021(SEI- 8199022). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, que figura como sócia da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**, e na atua como inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que era sócio administrador da pessoa jurídica. <sup>[1]</sup>.

30. De acordo com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e os documentos apresentados referente ao Processo Judicial nº 2010.1.000206-6, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA (SEI - 10954300 e 10991181), verifica-se que a **sra. Vânia Suely Pereira Maia** foi nomeada inventariante do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio-administrador da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**. Assim, à época do requerimento de renovação da outorga, a **sra.Vânia Suely Pereira Maia** era a representante do espólio e administradora da mencionada entidade.

31. Portanto e considerando os documentos e informações existentes na **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM**, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada para fins de requerer a renovação da outorga, sendo certo que a existência do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, no quadro societário da entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**, não configura óbice para a análise do pedido de renovação de outorga.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no **caput** do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM** (SEI - 10970107) , a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22 de setembro de 2025. Com isso se pode afinar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA**:

(...)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de abril de 2022, com validade até 22 de setembro de 2025 (SUPER [10970050](#) - Pág. 1; e SUPER [10991175](#)).

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua **NOTA TÉCNICA** que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 23 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023 (SUPER [10970050](#) - Págs. 8-12; e SUPER [10991165](#)).

35. É oportuno lembrar que, em razão do falecimento do sr. Joaquim da Costa Pereira, que figurava como sócio administrador do **Rádio e TV Tapajós Ltda**, deve ser verificado a observância do limite de outorga em relação ao inventariante do espólio (vide **PARECER N. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** - SEI - **53900.002470/2016-04**). No caso em questão, a **sra.Vânia Suely Pereira Maia** figura como inventariante e sócia da citada entidade, razão pela qual é possível concluir que a inventariante observa o limite legal de outorgas, tendo em vista o disposto no item 20 da **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI MCOM**.

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 10954303 e 10954303) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-10954300) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:



Requisito	Base normativa	!Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 10954300)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 8199031)
(III) Certidão que infirme se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, <i>ele</i> § 3º do RSR	Atendido (SEI 8199031)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 10916390)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 24/05/2023
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 10970050) Validade: 23/07/2023
(IX) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10954302) Validade: 10/12/2023 <i>Obs.: Mesmo documento do item V</i>
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 19/05/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 10916390) Validade: 15/11/2023
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10954306)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, **é importante destacar que as certidões de regularidade devem**

**estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

40. Segundo consta no item 31 da **NOTA TÉCNICA nº 9378/2023/SEI-MCOM.**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

#### CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **item 39** deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.ag.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

https://supersapiens.ag.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2024.

assinado eletronicamente

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Notas

1. **Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.**
2. **Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.**
3. **Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).**
4. **Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.**
5. **É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).**
6. **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**
7. **Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-12).**
8. **Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.**
9. **Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).**
10. **Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).**
11. **Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).**
12. **Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.**
13. **Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444127343 e chave de acesso 6775496fno endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 18:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444127343>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00480/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.028418/2021-93

INTERESSADOS: Rádio e TV Tapajós Ltda

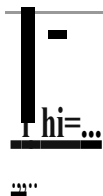
ASSUNTOS: Radiodifusão. Sons e imagens. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028418202193 e da chave de acesso 6775496f



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444707666 e chave de acesso 6775496fno endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 21:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444707666>

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35106178/visualizar/2300532503-1444707666>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/TV - RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. - Localidade de Santarém/PA.**

1. Encaminhado EXM 332 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 18/04/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5122095** e o código CRC **84173D48** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 332 2024 MCOM (5122089).

Concluir o processo na SE/CC/PR, o qual renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos do Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR- órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA  
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5122374** e o código CRC **8D425305** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.028418/2021-93

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 246 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

**EM nº** 00332/2024-MCOM

**Anexos:** II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

**Assunto:** Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, na localidade de SANTARÉM/PA.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 53115.028418/2021-93

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº00332/2024-MCOM (doc. SEI nº122089), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 3 de setembro de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA** CNPJ sob nº 04.844.676/0001-12, na localidade de **Santarém/PA**.
2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM - doc SEI nº122090) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU- doc. SEI nº122028) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil -SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0023/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5754503), sem oposição à proposta.

## II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
5. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **“concessão” [2]** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial ofertados ao consumidor final de forma gratuita.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

### III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2006-2021), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM – doc. SEI nº5122090) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.

14. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

15. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 20/02/2025 (doc. SEI nº6451016), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida.

MCOM

Ministério das Comunicações

Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU  
(doc. SEI nº 6451016)



"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado, condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do Parecer nº 0031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15 - NUP 53115.034031/2023-3).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação.** Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso, **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou."

(grifos no original)

16. Ademais, os representantes da Consultoria Jurídica e da área técnica do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

17. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

18. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [\[8\]](#). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

19. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [\[7\]](#). O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que "*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*". Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

20. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

21. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

22. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [\[9\]](#).

#### IV - CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0332/2024-MCOM objeto de apreciação, | consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**  
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 78.186, de 3 de agosto de 1976.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

“Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)”

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos



supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

\*\*\*\*\*

**Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 246 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

[ minuta de Decreto ]

**DECRETO Nº , DE DE DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

\*\*\*\*\*

**Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 246 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

[ lista de documentação ]

**Processo nº:** 53115.028418/2021-93

**EM nº:** 00332/2024-MCOM

**Entidade:** RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

**CNPJ nº:** 04.844.676/0001-12



:: SANTARÉM/PA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 04/10/2021

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <b>(a)</b> certidão de nascimento ou casamento; <b>(b)</b> certidão de reservista; <b>(c)</b> cédula de identidade; <b>(d)</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <b>(e)</b> carteira profissional; <b>(f)</b> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <b>(g)</b> passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <b>NÃO</b> serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE</b>	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> )
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Não aplicável ( )



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Não aplicável ( <input type="checkbox"/> )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Não aplicável ( <input type="checkbox"/> )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Não aplicável ( <input type="checkbox"/> )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Não aplicável ( <input type="checkbox"/> )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível

em: [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_comercial.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html) .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 21/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5739662** e o código CRC **B168E962** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Nota SAG nº 23/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.028418/2021-93.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00332/2024 MCOM, de 15 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Santarém (PA).

## I - RELATÓRIO

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00332/2024 MCOM (5122037), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.028418/2021-93, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, no município de Santarém, Pará, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.844.676/0001-12, canal 22, FISTEL nº 50407427031, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[3]</sup>.
- A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
- As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
  - Parecer de Mérito I (5122090) – Nota Técnica nº 9378/2023/SEI-MCOM, de 04 de julho de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santarém (PA), nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Parecer Jurídico nº 00199/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU5(122028), de 19 de março de 2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que "(...) considerando os documentos e informações existentes na Nota Técnica, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada para fins de requerer a renovação da outorga, sendo certo que a existência do espólio do sr. Joaquim da Costa Pereira, no quadro societário da entidade Rádio e TV Tapajós Ltda, não configura óbice para a análise do pedido de renovação de outorga."

## II - ANÁLISE

- Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
- Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santarém (PA), sem direito de exclusividade, canal 22, frequência nº 521 MHz para a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.
- Consoante já exposto, por meio da EM nº 00332/2024 MCOM (5122037), o Decreto proposto está organizado em três artigos:
  - Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado em 31 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
  - Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- O quadro societário e de diretoria da empresa [RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA](#) está registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[5]</sup>.
- A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.844.676/0001-12  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** VERA ILMA SOARES PEREIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOAQUIM DA COSTA PEREIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VANIA SUELY PEREIRA MAIA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2024 às 16:43 (data e hora de Brasília).

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[6]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 22, classe A, no município de Santarém (PA), considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03 de julho de 2023 (5122017), aponta que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;
- É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e
- Por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5754503** e o código CRC **57CBC724** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)**

**ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial ( TV comercial)**

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL ( TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa. **Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.**

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma. (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.



16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL ( TV COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

### II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls. 9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls. 19/22*). Ao receber



pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º, Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.



Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

precário. O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação.** Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplemente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País - Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão - Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público - Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica - Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ - Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, de acordo com a lei - Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios." (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

## II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

#### MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]  
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

#### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM  
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_xx/\_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx  
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

### III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)**

**ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.
2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.**

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2025 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 12.472, DE 28 DE MAIO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Frederico de Siqueira Filho*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34>

Od8a342e-984b-4537-a40d-6f0a8ed77c34

DECRETO Nº 12.472, DE 28 DE MAIO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.028418/2021-93 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 2021, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, conforme disposto no Decreto nº 78.186, de 3 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

